



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 712

Recife - Quinta-feira, 04 de março de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 534/2021

Recife, 3 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ, 55ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 11/03/2021 a 30/03/2021, em razão das férias do Bel. Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 535/2021

Recife, 3 de março de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para atuar nos feitos distribuídos ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Água Preta, no sistema SIM, em conjunto ou separadamente com o Promotor Natural, durante o período de 01/03/2021 a 30/03/2021;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 042/2021 - PGJ/CG

Recife, 3 de março de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 352032/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 03/03/2021

Nome do Requerente: RUSSEAUX VIEIRA DE ARAUJO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2018.2), programadas para o mês de fevereiro/2021, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 354489/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 03/03/2021

Nome do Requerente: DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 352752/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 03/03/2021

Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2021, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 05 a 14/04/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 353995/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/03/2021

Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 354110/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/03/2021

Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 353951/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 03/03/2021
 Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 353989/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 03/03/2021
 Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 354213/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 03/03/2021
 Nome do Requerente: DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 353149/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 03/03/2021
 Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de março/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 03 de março de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
 Promotora de Justiça
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 8ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP Recife, 3 de março de 2021

EXTRATO DA ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 24 de fevereiro de 2021
 Horário: 13h30min

L o c a l :
<https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>
 Presidência: Drª. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO,
 Subprocuradora-Geral de Justiça em assuntos Institucionais.
 Conselheiros Presentes: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO,
 Corregedor-Geral, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
 (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Drª. MARIA LIZANDRA
 LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr.
 FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES
 DA NÓBREGA e Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA.
 Representante da AMPPE: Drª. Maria Izamar
 Secretário: Dr. Petrucio Aquino

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Drª. Zulene Norberto, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Paulo Augusto, que se encontra em

viagem institucional a Brasília/DF e do Conselheiro Dr. Alexandre Bezerra que avisou que está impossibilitado de entrar no sistema, por estar com a senha bloqueada. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra a Presidente em exercício que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: A Presidente em exercício informou que só houve a inscrição da Drª Yélena Araújo para vaga do CNMP, ante a desistência do Dr. André Felipe. Continuando, informou a habilitação em editais de promoção/remoção por e-mail, ante a instabilidade no sistema, devidamente atestado pela TI, pelo qual propõe o reconhecimento da regularidade dos requerimentos da Drª Mariana, Drª. Ana Paula e Drª. Gilka. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, homologou, nos termos proposto pela Presidente em exercício. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: O Corregedor cumprimentou a todos os presentes, saudando a Presidente do Conselho Superior, Dra. Zulene Norberto, também saudou a representante da AMPPE, saudando as Conselheiras e os Conselheiros presentes, bem como saudou o Senhor Secretário, Dr. Petrucio e todos os servidores do Conselho Superior; registrou com satisfação o adimplemento e deferimento dos pleitos da PGJ perante o Conselho Nacional do MP, registrando a exitosa participação da Drª. Zulene Norberto e do Dr. Paulo Augusto em promover o restabelecimento da vigência da “Lei da Democracia Plena”, em especial com relação ao pleito relacionado à eleição dos novos Conselheiros do CSMP. Registrou que todos já têm ciência da decisão proferida, na última quinta-feira passada, pelo Conselheiro do CNMP, Dr. Sílvio Amorim, que concedeu liminar no Procedimento Administrativo de Controle impetrado pela PGJ, anulando a Resolução Substitutiva aprovada pelo Colégio de Procuradores e determinando a aprovação de outra Resolução que obedeça os ditames da Lei Orgânica do MPPE, bem como a renovação dos prazos para inscrição de Promotores e Procuradores de Justiça ao pleito de eleição para o CSMP. Continuando, registrou, também, a satisfação com a decisão da Ministra Carmem Lúcia, na Ação de inconstitucionalidade que está judicializada perante o STF, indeferindo o pleito cautelar requerido pelo Conselho Nacional de Corregedores Gerais, entidade privada, da qual a Corregedoria local não está filiada e que em atas anteriores este Corregedor registrou o inconformismo pela impetração dessa sua medida nos autos daquela Ação, pois tal requerimento tinha o intuito de tentar impedir a participação de Promotores de Justiça na eleição para o CSMP. Nessa oportunidade, em seu despacho, a Ministra deixou claro que o mérito da liminar será apreciado, conforme está pautado, na sessão designada para dia 02/06/21, e que a entidade, Conselho Nacional de Corregedores-Gerais, não tem legitimidade nessa causa, pois dela não é parte legítima, pelo qual não conheceu do pedido. Por fim, desejei, a todos os inscritos na eleição, sorte e sucesso nas suas missões. A Presidente em exercício agradeceu as citações elogiosas a sua pessoa e ao do PGJ. A Conselheira Drª. Maria Lizandra informou que estará em férias no próximo mês de março, mas virá para as sessões dos dias 03 e 10/03/21. O Conselheiro Dr. Rinaldo Jorge homenageou nominalmente cada um dos que colaboraram para o trabalho e informou que o Colegiado concluiu, nesta data, a discussão da proposta de atualização da norma de promoção, remoção e permuta, pelo qual propõe a publicação da minuta para que os membros e a ampe se pronunciem em 5 dias. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo reiterou a colaboração da Drª. Luciana Dantas e registrou entender importante que todos participem, pelo qual concorda com a proposta. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU A PROPOSTA E DETERMINOU A PUBLICAÇÃO NOS TERMOS PROPOSTO. O Conselheiro Dr. Rinaldo Jorge propôs a suspensão da distribuição dos processos do CSMP, salvo os urgentes, a partir do dia 01/03/21, considerando o fim do mandato dos atuais Conselheiros no próximo dia 15/03/21. Após discussão, foi colocado em votação e o Colegiado, à unanimidade, decidiu a suspensão da distribuição dos processos do CSMP, salvo os urgentes, a partir

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Carlos Alberto Pereira Vitório
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Alexandre Augusto Bezerra
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

do final do dia 06/03/21, por todos os motivos expostos. A Representante da AMPPE, Drª. Maria Izamar registrou a satisfação de participar da sessão. III - Aprovação de Ata: Colocado em apreciação o extrato da Ata da 7ª Sessão Ordinária do CSMP, de 17/02/21, e respectivo anexo. Foi aberta à discussão. Colocado em votação, foi aprovado, à unanimidade, com os ajustes solicitados pelo Corregedor e pelo Dr. Salomão Abdo. IV – Processos apreciados na 7ª Sessão Virtual: A Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do RI do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, nos processos da 7ª sessão virtual, realizadas no período de 15 a 19/02/21, cuja relação dos processos foi publicada no D.O. no dia 12/02/21, ressaltando que eventual impedimento de Conselheiro consta no registro do voto do(a) Relator(a). Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual. (Relacionados nos anexos I.I). V - Informações constantes da pauta: V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: 02240.000.006/2021, 02053.002.172/2020, 01891.000.180/2020, 02053.001.788/2020, 02236.000.038/2020, 01708.000.106/2020, 02053.001.634/2020, 01640.000.205/2020, 01972.000.048/2020, 02318.000.040/2020, 02236.000.033/2020, 02140.000.222/2021, 02236.000.028/2020, 02030.000.038/2021, 01975.000.175/2020, 01975.000.017/2020, 01975.000.152/2020, 02140.000.219/2021, 02140.000.236/2021, 01931.000.085/2021, 02140.000.136/2020, 01669.000.050/2021, 01712.000.020/2021, 02053.002.198/2020, 01702.000.012/2021, 02302.000.090/2020, 01702.000.005/2021, 01702.000.009/2021, 01702.000.036/2020, 01884.000.004/2021, 01884.000.214/2020, 01702.000.071/2020, 01702.000.019/2020, 01884.000.010/2020, 02144.000.238/2020, 01409.000.078/2021, 02236.000.031/2020, 02053.001.434/2020, 02053.000.900/2020, 02009.000.122/2020, 02053.001.337/2020, 02009.000.124/2020, 02053.000.016/2021, 02009.000.126/2020, 02009.000.127/2020, 02050.000.227/2020, 02009.000.133/2020, 02053.001.572/2020, 02236.000.027/2020, 01589.000.008/2021, 01640.000.031/2021, 02009.000.133/2020, 01778.000.064/2020, 01778.000.025/2020, 01778.000.087/2020, 02009.000.135/2020, 02009.000.134/2020, 01778.000.100/2020, 01778.000.047/2020, 02266.000.080/2020, 02009.000.136/2020, 02009.000.137/2020, 02009.000.143/2020, 01884.000.040/2020, 01975.000.145/2020, 01975.000.153/2020, 01975.000.155/2020, 01975.000.161/2020, 01975.000.157/2020, 01975.000.163/2020, 01975.000.164/2020, 01975.000.159/2020, 01975.000.162/2020, 02014.000.750/2020, 02014.000.674/2020, 02014.000.691/2020, 02014.000.767/2020, 02014.000.687/2020, 02014.000.816/2020, 02015.000.114/2020, 02014.000.805/2020, 02014.000.823/2020, 02014.000.837/2020, 01998.000.330/2020, 01975.000.019/2020, 02207.000.263/2020, 01651.000.027/2020, 02302.000.093/2020, 02207.000.377/2020, 02207.000.521/2020, 01690.000.053/2021, 02207.000.290/2020, 02053.001.689/2020, 02207.000.290/2020, 02207.000.521/2020, 02088.000.795/2020, 02053.000.948/2020, 02207.000.377/2020, 01776.000.426/2020, 02326.000.257/2021, 01687.000.024/2020, 01708.000.078/2020 e 02053.000.210/2021. V.II – Conversão de PP's em IC's: 02318.000.040/2020, 01975.000.175/2020, 01975.000.017/2020, 01975.000.152/2020, 02302.000.090/2020, 01702.000.036/2020, 2017/2614618, 01702.000.019/2020, 01778.000.025/2020, 02266.000.080/2020, 01975.000.144/2020, 01975.000.141/2020, 01975.000.153/2020, 01975.000.155/2020, 01975.000.161/2020, 01975.000.157/2020, 01975.000.163/2020, 01975.000.164/2020, 01998.000.330/2020 e 01651.000.027/2020. V.III – Prorrogação de Prazo: 2014/1629270, 2017/2691026, 2013/1373719, 2018/65085, 2019/301664, 01708.000.007/2021, 01708.000.018/2021, 13229804, 01702.000.006/2021, 2017/2862392, 2018/245544, 2018/411087, 2018/244344, 2018/244448, 2018/243690, 2018/243017, 13144829, 13143894, 13143838, 13143953,

13143988, 13047870, 13116062, 13115869, 13115038, 02053.001.636/2020, 2019/266858, 02053.002.267/2020, 2020/26482, 2020/26490, 2020/26492, 2020/26498, 2020/26507, 2020/26547, 2020/26557, 2020/26568, 2020/26573, 2020/27790, 02053.002.029/2020, 02053.001.955/2020, Doc. 12164175, 02053.001.841/2020 e 01788.000.131/2020. V.IV – Ação Civil Pública - ACP: 01972.000.082/2020, 13226380 e 01567.000.002/2020. V.V - Suspeição: 12985474. V.VI – Recomendação: 01733.000.001/2020, 01733.000.02/2020, 01920.000.129/2021, 01720.000.007/2020, 01669.000.050/2021, 02081.000.001/2021, 01409.000.078/2021, 01767.000.001/2020, 01690.000.010/2021, 2021/46778, 01412.000.017/2021, 01659.000.100/2020, 01767.000.001/2020, 01872.000.166/2020, 2020/86221 e 02166.000.018/2021. V.VII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: Nº, Ata/data, Onde consta, Leia-se: 1. 30ª Sessão Ordinária do CSMP – 05/11/2020, Auto: 2020/2293884, Auto: 2020/152369; 2. 39ª Sessão Ordinária do CSMP – 09/12/2020, Auto: 2013/137455, Auto: 2013/1374855; 3. 3ª Sessão Ordinária do CSMP – 25/01/2019, Auto: 2015/1810605, Auto:2014/1722328; 4. 12ª Sessão Ordinária do CSMP – 11/06/2020, Auto:2014/2199906, Auto:2016/2199906. V.VIII – Diversos: 01702.000.006/2021, 02053.002.267/2020, 01975.000.144/2020 e 01975.000.141/2020. VI – PROCESSO AUTO: 2021/44302 - IC 01872.000.176/2020 – Relator: Dr. Salomão Abdo Ismail Filho: O Relator apresentou o relatório, referente a um acordo de não persecução cível (ANPC), e o voto PELA DEVOLUÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, DETERMINOU A DEVOLUÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. O Conselheiro Dr. Fernando Falcão SUGERIU QUE SE OFICIE O CAOP PARA QUE AUXILIE AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA QUANTO AO ESTABELECIMENTO LEGAL DE GARANTIA NOS ACORDOS. A Presidente em exercício DETERMINOU QUE A SECRETARIA OFICIE O CAOP NOS TERMOS PROPOSTO. VII – PROCESSO AUTO: 2017/2707886 – Relator: Dr. Alexandre Augusto Bezerra: Retirado de pauta. VIII - Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I): Colocado(s) em apreciação o(s) processo(s) relacionado(s) no anexo I, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação nos termos do voto do(a) relator(a), tendo se declarado impedido o Dr. Rinaldo Jorge e o Dr. Carlos Vitória e Drª. Fernanda Nóbrega no 2021/25042, Doc 13205354. (Relacionados no anexo I). O Corregedor propôs voto de pesar pelo falecimento da Drª. Invaldir Moura David. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o VOTO DE PESAR E DETERMINOU A COMUNICAÇÃO À FAMÍLIA. O Conselheiro Dr. Stanley Araújo indagou quanto a suspensão da distribuição dos processos do CSMP, pois considera que a forma deliberada não terá o efeito pretendido, haja vista que a pauta da última sessão desta formação se dará na segunda feira seguinte a suspensão. Colocado em deliberação, o Colegiado, à unanimidade, DETERMINOU A SUSPENSÃO DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DO CSMP, SALVO PROCESSOS URGENTES, A PARTIR DO DIA 27/02/2021. O Conselheiro Dr. Fernando Falcão PEDIU QUE A SECRETARIA NÃO DEIXE QUE HAJA SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NO FORNECIMENTO DE PROCESSOS PARA A ANALISTA QUE O ASSESSORA, ATÉ O FIM DO SEU MANDATO, não obstante a decisão do Colegiado. A Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 151/2021. Recife, 2 de março de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o teor dos registros constantes nos assentamentos funcionais dos servidores até a data da presente Portaria;

Considerando o Aviso Conjunto PGJ/CGMP nº01/2020 de 20/03/2020;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de MARÇO DE 2021, conforme discriminado a seguir:

II – Determinar que os servidores mantenham, com antecedência, contato com o Promotor de Justiça plantonista, através de telefone e do e-mail funcional, bem como informem seu telefone.

III – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de março de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Republicado por incorreção)

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

PORTARIA Nº SUBADM 152/2021.

Recife, 2 de março de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o Aviso Conjunto PGJ/CGMP nº01/2020 de 20/03/2020;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de MARÇO DE 2021, conforme discriminado a seguir:

II – Determinar que os servidores mantenham, com antecedência, contato com o Promotor de Justiça plantonista,

através de telefone e do e-mail funcional, bem como informem seu telefone.

III – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de março de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Republicado por incorreção)

PORTARIA Nº SUBADM 153/2021.

Recife, 2 de março de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o Aviso Conjunto PGJ/CGMP nº01/2020 de 20/03/2020;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público do mês de MARÇO DE 2021, conforme discriminado a seguir:

II – Determinar que os servidores mantenham, com antecedência, contato com o Promotor de Justiça plantonista, através de telefone e do e-mail funcional, bem como informem seu telefone.

III – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de março de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Republicado por incorreção)

PORTARIA Nº SUBADM 162/2021

Recife, 3 de março de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público em 10/02/2021,

CONSIDERANDO o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E em 20/01/2016;

CONSIDERANDO o retorno dos policiais militares à Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar e Civil, conforme Portaria PGJ nº 360/2021, de 12/02/2021, publicada no D.O.E em 15/02/2021;

CONSIDERANDO que o servidor foi colocado à disposição deste MPPE, conforme Portaria SAD nº 215/2021, publicada no Diário Oficial do Executivo Estadual em 06/02/2021;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.00670001817/2021-21, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 15/02/2021.

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público RENNE NASCIMENTO DE BARROS, Cabo PM, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar e Civil ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar o servidor na Assistência Militar e Policial Civil;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 08/02/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2021.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 163/2021

Recife, 3 de março de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público em 10/02/2021,

CONSIDERANDO o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO o retorno dos policiais militares à Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar e Civil, conforme Portaria PGJ nº 360/2021, de 12/02/2021, publicada no DOE em 15/02/2021;

CONSIDERANDO que o servidor foi colocado à disposição deste MPPE, conforme Portaria SAD nº 215/2021, publicada no Diário Oficial do Executivo Estadual em 06/02/2021;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0067.0001810/2021-16, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 15/02/2021.

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público JOSÉ ROGÉRIO DINIZ TOMAZ, Major PM, pertencente ao quadro de

pessoal da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar e Civil ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar o servidor na Assistência Militar e Policial Civil;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 08/02/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2021.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 164/2021

Recife, 3 de março de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público em 10/02/2021,

CONSIDERANDO o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E em 20/01/2016;

CONSIDERANDO o retorno dos policiais militares à Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar e Civil, conforme Portaria PGJ nº 360/2021, de 12/02/2021, publicada no DOE em 15/02/2021;

CONSIDERANDO que o servidor foi colocado à disposição deste MPPE, conforme Portaria SAD nº 215/2021, publicada no Diário Oficial do Executivo Estadual em 06/02/2021;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0067.0002038/2021-68, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 19/02/2021.

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público JOYCE ZEGAS BORBA, Sargento PM, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar e Civil ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar o servidor na Assistência Militar e Policial Civil;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 16/02/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2021.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitério

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitério
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº SUBADM 165/2021**Recife, 3 de março de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público em 10/02/2021,

CONSIDERANDO o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E em 20/01/2016;

CONSIDERANDO o retorno dos policiais militares à Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar e Civil, conforme Portaria PGJ nº 360/2021, de 12/02/2021, publicada no DOE em 15/02/2021;

CONSIDERANDO que o servidor foi colocado à disposição deste MPPE, conforme Portaria SAD nº 215/2021, publicada no Diário Oficial do Executivo Estadual em 06/02/2021;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0067.0002033/2021-09, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 19/02/2021.

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público CLÓVIS PEREIRA DA SILVA FILHO, Subtenente PM, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar e Civil ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar o servidor na Assistência Militar e Policial Civil;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 15/02/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2021.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 166/2021**Recife, 3 de março de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público em 10/02/2021,

CONSIDERANDO o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E em 20/01/2016;

CONSIDERANDO o retorno dos policiais militares à Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar e Civil, conforme Portaria PGJ nº 360/2021, de 12/02/2021, publicada no D.O.E em 15/02/2021;

CONSIDERANDO que o servidor foi colocado à disposição deste MPPE, conforme Portaria SAD nº 215/2021, publicada no Diário Oficial do Executivo Estadual em 06/02/2021;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0067.0001813/2021-32, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 15/02/2021.

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS, Major PM, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar e Civil ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar o servidor na Assistência Militar e Policial Civil;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 08/02/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2021.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO Nº Em 03/03/2021**Recife, 3 de março de 2021**

Sindicância Administrativa nº 012/2020

DESPACHO

Acolho, com fundamento no art. 235, § 1º, da Lei Estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-Disciplinar, nos autos da Sindicância Administrativa nº 012/2020, uma vez que comprovada a existência de irregularidade imputável a servidor(a) do Ministério Público de Pernambuco, decidindo pela:

I – Responsabilidade do servidor(a), por ter inobservado o dever previsto no art. 193, inciso VI, da Lei Estadual nº 6.123/1968;

II Propor, com fulcro no art. 235, §1º, da Lei Estadual nº 6.123/1968, a aplicação de advertência verbal para que o servidor(a) atente-se para o seu dever de obediência às ordens superiores;

III – Encaminhe-se cópia da manifestação a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotação em ficha funcional do sindicado. Dê-se conhecimento ao sindicado. Após, devolva-se o processo à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD para arquivamento.

Recife, 03 de março de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHOS Nº 046/2021.****Recife, 3 de março de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 353997/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/03/2021
Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 353952/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/03/2021
Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 344071/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/03/2021
Nome do Requerente: IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 353851/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/03/2021
Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 352731/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/03/2021
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 418
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 02/03/21
Interessado(a): Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 419
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 03/03/21
Interessado(a): Adriana Cecília Lordelo Wludarski
Despacho: Ciente. Ao Corregedor Geral Substituto, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 421
Assunto: Comunicado
Data do Despacho: 03/03/21
Interessado(a): Paula Catherine De Lira Aziz Ismail
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Arquive-se.

Protocolo Interno: 422
Assunto: Comunicado
Data do Despacho: 03/03/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 423
Assunto: Notícia de Fato nº 12/2021
Data do Despacho: 03/03/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 424
Assunto: Relatório de Acervo

Data do Despacho: 03/03/21
Interessado(a): Wanessa Kelly Almeida Silva
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Arquive-se.

Protocolo Interno: 425
Assunto: Procedimento Administrativo nº 23/2021
Data do Despacho: 03/03/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 426
Assunto: Comprovante
Data do Despacho: 03/03/21
Interessado(a): Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Arquive-se.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 1 RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021 Recife, 3 de março de 2021

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ/PERNAMBUCO 1 RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021 REFERÊNCIA: Intensificação no acompanhamento e fiscalização das determinações do Governo do Estado de Pernambuco, relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações, uso de máscaras e cumprimento das normas sanitárias, notadamente diante da adoção de novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas em todo o estado. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85; CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI); CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos à saúde pública; CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia; CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 50.346, de 1º de março de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, "o qual estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

coronavírus"; CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.346/21 prescreve, em suma, o seguinte: 1. A reiteração da obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, em todo os espaços de acesso aberto ao público no Estado de Pernambuco; 2. A reiteração do cumprimento dos protocolos sanitários setoriais para as atividades econômicas, sociais e religiosas no Estado; 3. A vedação, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, do exercício das atividades econômicas e sociais, de segunda à sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e, aos sábados e domingos, em qualquer horário; 4. as atividades descritas no anexo único, os jogos de futebol profissional (desde que cumprido o protocolo específico e não haja público), os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar localizados nos shopping centers, desde que possuam acesso externo e independente, ficam excluídas das restrições ali contidas; 5. A vedação, até 17 de março de 2021, inclusive, da utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, como também faixa de areia das praias e em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares nela localizados; 6. A vedação, até 17 de março de 2021, inclusive, da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participante; 7. Que permanecem suspensas as operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte, em todo o Estado de Pernambuco, inclusive no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; 8. A autorização para a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas no Estado de Pernambuco, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18 de março de 2021, incluindo-se as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos; 9. A vedação das aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer. CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19; CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, "em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus"; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020); CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que

dispõe "sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19"; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que "declara situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual "sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020"; CONSIDERANDO que mesmo diante de todas as medidas restritivas até então estabelecidas, algumas pessoas insistem em burlar/descumprir as normas sanitárias que visam conter o avanço da pandemia, razão pela qual a estas devem ser aplicadas as medidas sancionatórias cabíveis; CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a contumaz aglomeração de pessoas, principalmente em razão das atividades de lazer, eventos clandestinos e situações do cotidiano, em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando assim o menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade; CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 257.000 vidas foram ceifadas somente no Brasil, especialmente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos; CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até então adotadas sejam capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do iminente esgotamento dos leitos com pacientes graves; CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 05/2020, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam cumpridas as determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante da adoção de novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas em todo o estado; CONSIDERANDO a prática, em tese, do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa; RESOLVE: RECOMENDAR 1) Ao Exmo. Sr. Prefeito, ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO, à Secretária de Saúde, GILCA MARIA DE MORAES CALDAS BERNARDO e ao Secretário de Educação, PEDRO KAIO ALVES DE CARVALHO ROCHA, do Município de Cabrobó/PE, para que fiscalizem e adotem os poderes de polícia que lhes são inerentes, no âmbito das suas competências, para o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, em especial o Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, de abrangência em todo o Estado de Pernambuco, devendo ser observado o seguinte: a) A obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, em todo os espaços de acesso aberto ao público no município; b) O cumprimento dos protocolos sanitários setoriais para as atividades econômicas, sociais e religiosas no município; c) A vedação até o dia 17 de março de 2021, inclusive, do exercício das atividades econômicas e sociais, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitério

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitério
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

segunda à sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e, aos sábados e domingos, em qualquer horário, excetuando-se as atividades descritas no anexo único do Decreto nº 50.346, os jogos de futebol profissional (desde que cumprido o protocolo específico e não haja público), os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar localizados nos shopping centers, desde que possuam acesso externo e independente; d) A vedação até 17 de março de 2021, inclusive, da utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares; e) A vedação até 17 de março de 2021, inclusive, da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, independentemente do número de participante.; f) O retorno das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas neste município, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18 de março de 2021, incluindo-se as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos; g) A vedação das aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer; 2) Ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Secretário de Saúde, para que destinem parte dos recursos recebidos para o enfrentamento à COVID-19 em ações de educação em saúde, visando coibir as aglomerações de pessoas, o descumprimento das normas sanitárias e de biossegurança, sugerindo: d.1) A divulgação nas mídias (facebook, instagram, rádios, tvs, etc.) sobre a necessidade de efetivo cumprimento das normas sanitárias restritivas, distanciamento social, uso de máscaras e medidas de higiene respiratória, visto a gravidade do momento pandêmico; d.2) A realização de rondas educativas com a emissão de avisos sonoros emitidos por dispositivos instalados nas viaturas da polícia civil e/ou militar, vigilância em saúde ou através de qualquer outro meio utilizado para essa finalidade, nos locais onde estejam ocorrendo as transgressões ou que sejam mais frequentes; 3) Ao Exmo. Sr. Prefeito e à Secretária de Saúde para que autuem os proprietários dos estabelecimentos que infringem as restrições impostas pelo Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, adotando as providências administrativas cabíveis e encaminhando cópia dos autos de infração a esta Promotoria de Justiça. 4) Aos proprietários dos estabelecimentos e público em geral, cujas atividades e ações estejam restringidas pelo Decreto Executivo nº 50.346, o seguinte: a) Que sigam rigorosamente as normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas e o Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, que impõe medidas restritivas à atividade econômica e sociais, além das orientações de biossegurança, com a finalidade de evitar a propagação da COVID-19. 5) Às polícias civil e militar, o seguinte: a) Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre restrição às atividades econômicas, aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).; REMETA-SE cópia desta Recomendação: a) Ao Exmo. Sr. Prefeito, à Secretária de Saúde e ao Secretário de Educação do Município de Cabrobó/PE, para conhecimento e cumprimento; b) Ao CDL, para conhecimento e orientação dos seus filiados/associados; c) Às rádios locais para conhecimento e divulgação; d) Ao Delegado de Polícia e ao Comandante da 2ª CIPM – Cabrobó/PE, para conhecimento e cumprimento; e) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; f) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Educação do MPPE, para conhecimento e registro; g) À Secretária-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE; h) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara

Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação. Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail picabrobo@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento. Cabrobó/PE, em 03 de março de 2021. LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO PROMOTOR DE JUSTIÇA

**RECOMENDAÇÃO Nº nº 01671.000.042/2021
Recife, 2 de março de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.042/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85; CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia; CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 50.346, de 1º de março de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, "o qual estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus"; CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.346/21 prescreve, em suma, o seguinte: 1. A reiteração da obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, em todo os espaços de acesso aberto ao público no Estado de Pernambuco; 2. A reiteração do cumprimento dos protocolos sanitários setoriais para as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitério

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitério
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atividades econômicas, sociais e religiosas no Estado; 3. A vedação, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, do exercício das atividades econômicas e sociais, de segunda à sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e, aos sábados e domingos, em qualquer horário; 4. as atividades descritas no anexo único, os jogos de futebol profissional (desde que cumprido o protocolo específico e não haja público), os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar localizados nos shopping centers, desde que possuam acesso externo e independente, ficam excluídas das restrições ali contidas; 5. A vedação, até 17 de março de 2021, inclusive, da utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, como também faixa de areia das praias e em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares nela localizados; 6. A vedação, até 17 de março de 2021, inclusive, da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participante; 7. Que permanecem suspensas as operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte, em todo o Estado de Pernambuco, inclusive no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; 8. A autorização para a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas no Estado de Pernambuco, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18 de março de 2021, incluindo-se as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos; 9. A vedação das aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer. CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19; CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020); CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância

internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”; CONSIDERANDO que mesmo diante de todas as medidas restritivas até então estabelecidas, algumas pessoas insistem em burlar/descumprir as normas sanitárias que visam conter o avanço da pandemia, razão pela qual a estas devem ser aplicadas as medidas sancionatórias cabíveis; CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a contumaz aglomeração de pessoas, principalmente em razão das atividades de lazer, eventos clandestinos e situações do cotidiano, em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando assim o menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade; CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 255.000 vidas foram ceifadas somente no Brasil, especialmente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos; CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até então adotadas sejam capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do iminente esgotamento dos leitos com pacientes graves; CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 05/2020, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam cumpridas as determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante da adoção de novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas em todo o estado; CONSIDERANDO a prática, em tese, do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa; RESOLVE: RECOMENDAR 1) Ao Exmo. Sr. Prefeito, à Secretária de Saúde e ao Secretário de Educação do Município de Itapissuma/PE, para que fiscalizem e adotem os poderes de polícia que lhes são inerentes, no âmbito das suas competências, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, em especial o Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, de abrangência em todo o Estado de Pernambuco, devendo ser observado o seguinte: a) A obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, em todo os espaços de acesso aberto ao público no município; b) O cumprimento dos protocolos sanitários setoriais para as atividades econômicas, sociais e religiosas no município; c) A vedação até o dia 17 de março de 2021, inclusive, do exercício das atividades econômicas e sociais, de segunda à sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e, aos sábados e domingos, em qualquer horário, excetuando-se as atividades descritas no anexo único do Decreto nº 50.346, os jogos de futebol profissional (desde que cumprido o protocolo específico e não haja público), os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar localizados nos shopping centers, desde que possuam acesso externo e independente; d) A vedação até 17 de março de 2021, inclusive, da utilização de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitoria

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitoria
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares; e) A vedação até 17 de março de 2021, inclusive, da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares e restaurantes, independentemente do número de participantes; f) O retorno das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas neste município, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18 de março de 2021, incluindo-se as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos; g) A vedação das aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer; 2) Ao Exmo. Sr. Prefeito e à Secretária de Saúde, para que destinem parte dos recursos recebidos para o enfrentamento à COVID-19 em ações de educação em saúde, visando coibir as aglomerações de pessoas, o descumprimento das normas sanitárias e de biossegurança, sugerindo: a) A divulgação nas mídias (facebook, instagram, rádios, tvs, etc.) sobre a necessidade de efetivo cumprimento das normas sanitárias restritivas, distanciamento social, uso de máscaras e medidas de higiene respiratória, visto a gravidade do momento pandêmico; b) A realização de rondas educativas com a emissão de avisos sonoros emitidos por dispositivos instalados nas viaturas da polícia civil e/ou militar (mediante convênio ou outro instrumento próprio), guarda municipal, vigilância em saúde ou através de qualquer outro meio utilizado para essa finalidade, nos locais onde estejam ocorrendo as transgressões ou que sejam mais frequentes; 3) Ao Exmo. Sr. Prefeito e à Secretária de Saúde para que autuem os proprietários dos estabelecimentos que infringam as restrições impostas pelo Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, adotando as providências administrativas cabíveis e encaminhando cópia dos autos de infração a esta Promotoria de Justiça. 4) Aos proprietários dos estabelecimentos e público em geral, cujas atividades e ações estejam restringidas pelo Decreto Executivo nº 50.346, o seguinte: a) Que sigam rigorosamente as normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas e o Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, que impõe medidas restritivas à atividade econômica e sociais, além das orientações de biossegurança, com a finalidade de evitar a propagação da COVID-19. 5) Às polícias civil e militar, o seguinte: a) Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre restrição às atividades econômicas, aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal); REMETA-SE cópia desta Recomendação: a) A o Exmo. Sr. Prefeito, à Secretária de Saúde e ao Secretário de Educação do Município de Itapissuma, para conhecimento e cumprimento; b) Ao CDL (ou qualquer outra organização assemelhada), para conhecimento e orientação dos seus filiados/associados; c) Às rádios locais para conhecimento e divulgação; d) Ao Delegado de Polícia e ao Comandante do 26º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, para conhecimento e cumprimento; e) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; f) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Educação do MPPE, para conhecimento e registro; g) À Secretária-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE; h) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação. Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a

contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjitapissuma@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento. Itapissuma, 02 de março de 2021. Katarina K. de Brito Gouveia Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.104/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.000.104/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993; Considerando as informações coletadas durante a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02053.000.104/2020 em que se relatam indícios de irregularidades na ausência de fornecimento de energia elétrica em diversos bairros da cidade do Recife /PE durante o momento de combate à epidemia do coronavírus, colocando em risco a saúde e a integridade física dos usuários. Considerando o disposto no art. 4º caput, art. 6, inciso I e IV do Código de Defesa do Consumidor; RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil devendo o Cartório da 18ª PJ de Defesa do Consumidor adotar as seguintes providências: Oficie-se à ARPE - Agência de Regulação de Serviços Públicos para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe relatório descritivo com informações, dos últimos 12 (doze) meses, relativas à falta de energia elétrica para os consumidores da cidade do Recife/PE, indicando as providências administrativas adotadas; Oficie-se à ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, em vista das informações relatadas no Ofício nº 947/2020, datado de 20/11/2020 (cópia em anexo), para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre as providências adotadas em face do elevado número de casos de ausência de fornecimento de energia elétrica na cidade do Recife/PE, bem como encaminhe informações relativas aos casos de ausência de fornecimento entre os meses de novembro de 2020 até a presente data. Cumpra-se. Recife, 03 de março de 2021. Líliliane da Fonsêca Lima Rocha Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.104/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 02053.000.104/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente: OBJETO: Reclamação Audívia nº 87374 INVESTIGADO: Sujeitos: investigado Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitério

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitério
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO: a) Oficie-se à Celpe para se manifestar sobre a representação, no prazo de dez dias. Cumpra-se. Recife, 14 de abril de 2020. Liliane da Fonsêca Lima Rocha, Promotora de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº 02028.000.005/2021
Recife, 2 de março de 2021

RECOMENDAÇÃO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02028.000.005/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, nas Curadorias do Meio Ambiente e Criminal, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; na Lei Complementar nº 75/93, na Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO a edição da Recomendação PGJ nº 04/2021, publicada no DOE de 25/02/2021, que recomenda "aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal, sem caráter vinculativo e respeitada a independência funcional: vinculativo e respeitada a independência funcional: a) que adotem as providências necessárias para, no âmbito de suas atribuições, fazerem cumprir as normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco, em especial: 1) Diligenciar para que sejam coibidos, nos 63 municípios da II, IV e IX Gerências Regionais de Saúde (GERES), com sedes em Limoeiro, Caruaru e Ouricuri, respectivamente, o exercício de atividades econômicas e sociais, no período compreendido entre 26 de fevereiro e 10 de março de 2021, de segunda a sexta-feira, das 20 h até as 5 h do dia seguinte, e aos sábados e domingos, das 17 h até as 5 h do dia seguinte, não se aplicando as restrições às atividades indicadas no Anexo II do referido decreto; 2) Diligenciar para que sejam coibidos, em todo o Estado de Pernambuco, a realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais até o dia 10 de março de 2021, como também o início das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas situadas no Estado de Pernambuco, até o dia 14 de março de 2021, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes; 3) Alertar àqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre aglomeração de pessoas e distanciamento social, que poderão responder pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal)" (grifos);

CONSIDERANDO a comunicação feita por ROBINSON GUIDE PACHECO, em 01/03/2021, a esta Promotoria de Justiça, acerca da realização da 1ª etapa do Circuito ACQM/PE, no Parque e Haras Pacita, neste Município, entre os dias 04 e 07/03/2021, sem acesso ao público em geral, mas com participação apenas de vaqueiros, chefes de equipe, profissionais de vaquejada, colaboradores e organizadores do evento, atendendo estritamente ao protocolo para realização de vaquejada em

tempos de冠onavírus;

CONSIDERANDO que, sob a edição do Decreto nº 49.393, de 03/09/2020, que alterou o Decreto nº 49.055, de 31/05/2020, o qual sistematizava as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passou-se a autorizar "a partir de 8 de setembro de 2020, ... a realização de eventos corporativos e institucionais, promovidos por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, limitados a 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 100 (cem) pessoas, observadas as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.", de modo que foi realizado Termo de Ajustamento de Conduta com outro evento, este ocorrido em setembro de 2020;

CONSIDERANDO que ainda vivenciamos uma situação de instabilidade com relação aos impactos da doença, em todo o mundo, necessitando que todas as atenções se voltem para a resolução e/ou mitigação do problema, o qual vem atingindo todas as atividades e classes sociais, de modo que o esforço deve ser conjunto, mesmo considerando que as atividades, em suas mais diversas modalidades, e não somente econômicas, devem gradualmente voltar à normalidade;

CONSIDERANDO que, neste norte, em face do aumento gritante dos números de casos, notadamente na região de Caruaru, houve a edição do Decreto nº 50.322, de 26/02/2021, que estabeleceu: "Art. 1º Este Decreto estabelece regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, para todo o Estado de Pernambuco, com exceção dos Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX, que se submetem ao disposto no Decreto nº 50.308, de 23 de fevereiro de 2021.", o qual foi revogado pelo Decreto nº 50.346/2021;

CONSIDERANDO, ainda, que poucos dias depois, houve a edição do Decreto nº 50.346, de 01/03/2021, que estabeleceu novas regras restritivas, por período determinado, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado, bem como a necessidade de consolidar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor, do qual se elenca: a) estabelece as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, em vigor a partir de 3 de março de 2021 em todo o Estado (art. 1º); b) permanece obrigatório, em todo território do Estado de Pernambuco, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis (art. 2º); e c) o desempenho de atividades econômicas e sociais no Estado deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas;

CONSIDERANDO, também, que ficou vedado, até o dia 17/03/2021, inclusive, o exercício de atividades econômicas e sociais, nos seguintes termos (art. 4º): I - de segunda à sexta-feira, das 20h até as 5h do dia seguinte; e II - aos sábados e domingos, em qualquer horário, aplicando-se, contudo, três exceções: às atividades indicadas no anexo único (§ 1º); aos jogos de futebol, desde que não haja público; e aos shoppings centers e supermercados, desde que tenham acesso externo e independente, para fins de garantir alimentação à população;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que esse mesmo Decreto também veda o exercício de atividades costumeiras da população em praias e parques no Estado, ressalvando o exercício de atividade individual, o que não é o caso em apreço, já que a vaquejada demandará a arregimentação de muita gente para a sua realização e ainda atrairá uma quantidade grande de pessoas para participação do evento, mesmo que não haja abertura dos portões para a população em geral;

CONSIDERANDO que, no mesmo sentir, os arts. 8º e 9º assim estabeleceram: "Art. 8º Permanece vedada, até 17 de março de 2021, inclusive, a realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares. Art. 9º Permanece vedada a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes." (grifos);

CONSIDERANDO que a atividade que se busca pactuar por meio de Termo de Ajuste de Conduta não se insere no rol de atividades que estejam isentas de aplicação do Decreto nº 50.346/2021, discriminadas no anexo único, vez que, se lá inseridas, nem mesmo precisaria de composição com o Ministério Público;

CONSIDERANDO a advertência contida na lei: "Art. 15. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, com a redação dada pelo Decreto nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.";

CONSIDERANDO que diversas atividades lícitas e regulamentadas pelo ordenamento jurídico tiveram seu desempenho mitigado por conta dos efeitos do coronavírus, o qual, como já se disse, vem atingindo direta e indiretamente bilhões de pessoas no nosso planeta, de modo que, enquanto não se erradicar ou se controlar essa doença, todos nós estamos sujeitos às limitações que os órgãos governamentais vêm estabelecendo e impondo para fins de controle da doença perante a população; e

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de o Ministério Público assegurar o cumprimento da legislação em vigor, como norte do seu múnus constitucional, notadamente em face dos bem-estar das pessoas que vem sendo solapadas por esta doença,

Desta feita, **RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO RECOMENDAR**, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, aos organizadores da 1ª etapa do Circuito ACQM/PE, no Parque e Haras Pacita, neste Município, o cancelamento do evento ou a transferência para data posterior ao dia 17/03/2021, quando, até então, em tese, estarão em vigor as determinações constantes do Decreto nº 53.346/2021.

Resolve, ainda, determinar:

1º) A remessa de cópia da presente Portaria ao destinatário, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente e Criminal e à Secretaria-Geral, para fins de publicação do DOE, procedendo-se o registro eletronicamente no Sistema SIM;

2º) A designação para funcionar como secretário, os funcionários **ANDREZZA JOVELINA DE LIMA, DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL e EDUARDO COELHO JERONYMO**, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros;

3º) A juntada desta Recomendação ao Procedimento Administrativo nº 02028.000.005/2021; e

4º) A remessa às Polícias Civil e Militar para que façam cumprir os termos do Decreto, inclusive comparecendo ao local para constatação da não realização do evento e, em caso de insistência, que adotem as medidas legais já determinadas pelo Decreto, de tudo informando, no prazo de 48 (quarenta e oito)

horas ao Ministério Público;

Cientificação de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

Bezerros, 02 de março de 2021.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

2º Promotor de Justiça - Curadorias de Meio Ambiente e Criminal

ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, nas Curadorias de Defesa do Meio Ambiente e Criminal, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a comunicação feita por **ROBINSON GUIDE PACHECO**, em 01/03/2021, a esta Promotoria de Justiça, acerca da realização da 1ª etapa do Circuito ACQM/PE, no Parque e Haras Pacita, neste Município, entre os dias 04 e 07/03/2021, sem acesso ao público em geral, mas com participação apenas de vaqueiros, chefes de equipe, profissionais de vaquejada, colaboradores e organizadores do evento, atendendo estritamente ao protocolo para realização de vaquejada em tempos de coronavírus;

CONSIDERANDO, ainda, a edição do Decreto nº 50.346, de 01/03/2021, que estabeleceu novas regras bem mais restritivas do que o Decreto nº 50.322/2021, por período determinado, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado, bem como a necessidade de consolidar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor;

CONSIDERANDO que, no mesmo sentir, os arts. 8º e 9º assim estabeleceram: "Art. 8º Permanece vedada, até 17 de março de 2021, inclusive, a realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares. Art. 9º Permanece vedada a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes." (grifos);

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de Procedimento Administrativo, conforme art. 8º, inciso IV, da Resolução CSMP nº 03/2019 (DOE 28/02/2019), para fins de "formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório";

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar a questão, ante a vigência do Decreto nº 50.346/2021, na forma abaixo:

1 – DESIGNAR para funcionar, como secretário, **EDUARDO COELHO JERONYMO, DEBORAH SERODIO ALMEIDA MESEL e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA**, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros; e

2 – VOLTAR para edição de Recomendação.

Cumpra a Secretaria o que for do seu mister.

Bezerros, 02 de março de 2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

2º Promotor de Justiça - Curadorias do Meio Ambiente e Criminal

RECOMENDAÇÃO Nº ,RECOMENDAÇÃO Nº 005/2021**Recife, 3 de março de 2021**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2021

REFERÊNCIA: Intensificação no acompanhamento e fiscalização das determinações do Governo do Estado de Pernambuco, relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações, uso de máscaras e cumprimento das normas sanitárias, notadamente diante da adoção de novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas em todo o estado.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 50.346, de 1º de março de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, "o qual estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus";

CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.346/21 prescreve, em suma, o seguinte:

- 1.A reiteração da obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, em todo os espaços de acesso aberto ao público no Estado de Pernambuco;
- 2.A reiteração do cumprimento dos protocolos sanitários setoriais para as atividades econômicas, sociais e religiosas no Estado;
- 3.A vedação, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, do exercício das atividades econômicas e sociais, de segunda à sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e, aos sábados e domingos, em qualquer horário;
4. as atividades descritas no anexo único, os jogos de futebol profissional (desde que cumprido o protocolo específico e não haja público), os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar localizados nos shopping centers, desde que possuam acesso externo e independente, ficam excluídas das restrições ali contidas;
- 5.A vedação, até 17 de março de 2021, inclusive, da utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, como também faixa de areia das praias e em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares nela localizados;
- 6.A vedação, até 17 de março de 2021, inclusive, da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participante;
7. Que permanecem suspensas as operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte, em todo o Estado de Pernambuco, inclusive no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;
- 8.A autorização para a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas no Estado de Pernambuco, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18 de março de 2021, incluindo-se as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos;
- 9.A vedação das aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer.

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

“em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”;4 (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”;6 (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistemiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO que mesmo diante de todas as medidas restritivas até então estabelecidas, algumas pessoas insistem em burlar/descumprir as normas sanitárias que visam conter o avanço da pandemia, razão pela qual a estas devem ser aplicadas as medidas sancionatórias cabíveis;

CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a contumaz aglomeração de pessoas, principalmente em razão das atividades de lazer, eventos clandestinos e situações do cotidiano, em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando assim o menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 255.00 vidas foram ceifadas somente no Brasil, especialmente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até então adotadas sejam capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do iminente esgotamento dos leitos com pacientes graves;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 05/2020, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam cumpridas as determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante da adoção de novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas em todo o estado;

CONSIDERANDO a prática, em tese, do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a), ao Secretário (a) de Saúde e a (o) Secretário (a) de Educação do Município de Orobó, para que fiscalizem e adotem os poderes de polícia que lhes são inerentes, no âmbito das suas competências, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, em especial o Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, de abrangência em todo o Estado de Pernambuco, devendo ser observado o seguinte:

- a)A obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, em todo os espaços de acesso aberto ao público no município;
- b)O cumprimento dos protocolos sanitários setoriais para as atividades econômicas, sociais e religiosas no município;
- c)A vedação até o dia 17 de março de 2021, inclusive, do exercício das atividades econômicas e sociais, de segunda à sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e, aos sábados e domingos, em qualquer horário, excetuando-se as atividades descritas no anexo único do Decreto nº 50.346, os jogos de futebol profissional (desde que cumprido o protocolo específico e não haja público), os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar localizados nos shopping centers, desde que possuam acesso externo e independente;
- d)A vedação até 17 de março de 2021, inclusive, da utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares;
- e)A vedação até 17 de março de 2021, inclusive, da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, independentemente do número de participantes;
- f)O retorno das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas neste município, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18 de março de 2021, incluindo-se as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos;
- g)A vedação das aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer;

2) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e ao Secretário (a) de Saúde, para que destinem parte dos recursos recebidos para o enfrentamento à COVID-19 em ações de educação em saúde, visando coibir as aglomerações de pessoas, o descumprimento das normas sanitárias e de biossegurança, sugerindo:

d.1) A divulgação nas mídias (facebook, instagram, rádios, tvs, etc.) sobre a necessidade de efetivo cumprimento das normas sanitárias restritivas, distanciamento social, uso de máscaras e medidas de higiene respiratória, visto a gravidade do momento pandêmico;

d.2) A realização de rondas educativas com a emissão de avisos sonoros emitidos por dispositivos instalados nas viaturas da polícia civil e/ou militar (mediante convênio ou outro instrumento próprio), guarda municipal, vigilância em saúde ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

através de qualquer outro meio utilizado para essa finalidade, nos locais onde estejam ocorrendo as transgressões ou que sejam mais frequentes;

3) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e ao Secretário (a) de Saúde para que autuem os proprietários dos estabelecimentos que infringem as restrições impostas pelo Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, adotando as providências administrativas cabíveis e encaminhando cópia dos autos de infração a esta Promotoria de Justiça.

4) Aos proprietários dos estabelecimentos e público em geral, cujas atividades e ações estejam restringidas pelo Decreto Executivo nº 50.346, o seguinte:

a) Que sigam rigorosamente as normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas e o Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, que impõe medidas restritivas à atividade econômica e sociais, além das orientações de biossegurança, com a finalidade de evitar a propagação da COVID-19.

5) Às polícias civil e militar, o seguinte:

a) Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre restrição às atividades econômicas, aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).;

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a)A (o) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a), ao Secretário (a) de Saúde e a (o) Secretário (a) de Educação do Município de Orobó, para conhecimento e cumprimento;

b)Às rádios e blogs locais para conhecimento e divulgação;

c)Ao Delegado de Polícia e ao Comandante do 22º Batalhão de Surubim, para conhecimento e cumprimento;

d)Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

e)Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Educação do MPPE, para conhecimento e registro;

f)À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

g)Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pporobo@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Orobó/PE, 03 de março de 2021.

TIAGO MEIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO "

Recife, 2 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.042/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia; CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 50.346, de 1º de março de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, "o qual estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus"; CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.346/21 prescreve, em suma, o seguinte: 1. A reiteração da obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, em todo os espaços de acesso aberto ao público no Estado de Pernambuco; 2. A reiteração do cumprimento dos protocolos sanitários setoriais para as atividades econômicas, sociais e religiosas no Estado; 3. A vedação, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, do exercício das atividades econômicas e sociais, de segunda à sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e, aos sábados e domingos, em qualquer horário; 4. as atividades descritas no anexo único, os jogos de futebol profissional (desde que cumprido o protocolo específico e não haja público), os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar localizados nos shopping centers, desde que possuam acesso externo e independente, ficam excluídas das restrições ali contidas; 5. A vedação, até 17 de março de 2021, inclusive, da utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, como também faixa de areia das praias e em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares nela localizados; 6. A vedação, até 17 de março de 2021, inclusive, da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participante; 7. Que permanecem suspensas as operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte, em todo o Estado de Pernambuco, inclusive no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; 8. A autorização para a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas no Estado de Pernambuco, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18 de março de 2021, incluindo-se as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos; 9. A vedação das aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer. CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19; CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020); CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”; CONSIDERANDO que mesmo diante de todas as medidas restritivas até então estabelecidas, algumas pessoas insistem em burlar/descumprir as normas sanitárias que visam conter o avanço da pandemia, razão pela qual a estas devem ser aplicadas as medidas sancionatórias cabíveis; CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a contumaz aglomeração de pessoas, principalmente em razão das atividades de lazer, eventos clandestinos e situações do cotidiano, em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando assim o menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a

contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade; CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 255.000 vidas foram ceifadas somente no Brasil, especialmente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos; CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até então adotadas sejam capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do iminente esgotamento dos leitos com pacientes graves; CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 05/2020, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam cumpridas as determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante da adoção de novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas em todo o estado; CONSIDERANDO a prática, em tese, do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa; RESOLVE: RECOMENDAR 1) Ao Exmo. Sr. Prefeito, à Secretária de Saúde e ao Secretário de Educação do Município de Itapissuma/PE, para que fiscalizem e adotem os poderes de polícia que lhes são inerentes, no âmbito das suas competências, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, em especial o Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, de abrangência em todo o Estado de Pernambuco, devendo ser observado o seguinte: a) A obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, em todos os espaços de acesso aberto ao público no município; b) O cumprimento dos protocolos sanitários setoriais para as atividades econômicas, sociais e religiosas no município; c) A vedação até o dia 17 de março de 2021, inclusive, do exercício das atividades econômicas e sociais, de segunda à sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e, aos sábados e domingos, em qualquer horário, excetuando-se as atividades descritas no anexo único do Decreto nº 50.346, os jogos de futebol profissional (desde que cumprido o protocolo específico e não haja público), os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar localizados nos shopping centers, desde que possuam acesso externo e independente; d) A vedação até 17 de março de 2021, inclusive, da utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares; e) A vedação até 17 de março de 2021, inclusive, da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares e restaurantes, independentemente do número de participantes; f) O retorno das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas neste município, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18 de março de 2021, incluindo-se as aulas e atividades da Educação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL

Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Alexandre Augusto Bezerra

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Jovens e Adultos; g) A vedação das aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer; 2) Ao Exmo. Sr. Prefeito e à Secretária de Saúde, para que destinem parte dos recursos recebidos para o enfrentamento à COVID-19 em ações de educação em saúde, visando coibir as aglomerações de pessoas, o descumprimento das normas sanitárias e de biossegurança, sugerindo: a) A divulgação nas mídias (facebook, instagram, rádios, tvs, etc.) sobre a necessidade de efetivo cumprimento das normas sanitárias restritivas, distanciamento social, uso de máscaras e medidas de higiene respiratória, visto a gravidade do momento pandêmico; b) A realização de rondas educativas com a emissão de avisos sonoros emitidos por dispositivos instalados nas viaturas da polícia civil e/ou militar (mediante convênio ou outro instrumento próprio), guarda municipal, vigilância em saúde ou através de qualquer outro meio utilizado para essa finalidade, nos locais onde estejam ocorrendo as transgressões ou que sejam mais frequentes; 3) Ao Exmo. Sr. Prefeito e à Secretária de Saúde para que autuem os proprietários dos estabelecimentos que infrinjam as restrições impostas pelo Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, adotando as providências administrativas cabíveis e encaminhando cópia dos autos de infração a esta Promotoria de Justiça. 4) Aos proprietários dos estabelecimentos e público em geral, cujas atividades e ações estejam restringidas pelo Decreto Executivo nº 50.346, o seguinte: a) Que sigam rigorosamente as normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas e o Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, que impõe medidas restritivas à atividade econômica e sociais, além das orientações de biossegurança, com a finalidade de evitar a propagação da COVID-19. 5) Às polícias civil e militar, o seguinte: a) Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre restrição às atividades econômicas, aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).; REMETA-SE cópia desta Recomendação: a) A o Exmo. Sr. Prefeito, à Secretária de Saúde e ao Secretário de Educação do Município de Itapissuma, para conhecimento e cumprimento; b) Ao CDL (ou qualquer outra organização assemelhada), para conhecimento e orientação dos seus filiados/associados; c) Às rádios locais para conhecimento e divulgação; d) Ao Delegado de Polícia e ao Comandante do 26º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, para conhecimento e cumprimento; e) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; f) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Educação do MPPE, para conhecimento e registro; g) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE; h) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação. Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail ppitapissuma@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento. Itapissuma, 02 de março de 2021. Katarina K. de Brito Gouveia Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2021 - Recife, 3 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.042/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2021 REFERÊNCIA: Intensificação no acompanhamento e fiscalização das determinações do Governo do Estado de Pernambuco, relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações, uso de máscaras e cumprimento das normas sanitárias, notadamente diante da adoção de novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas em todo o estado. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85; CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia; CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 50.346, de 1º de março de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, "o qual estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus"; CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.346/21 prescreve, em suma, o seguinte: A reiteração da obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, em todo os espaços de acesso aberto ao público no Estado de Pernambuco; A reiteração do cumprimento dos protocolos sanitários setoriais para as atividades econômicas, sociais e religiosas no Estado; A vedação, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, do exercício das atividades econômicas e sociais, de segunda à sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e, aos sábados e domingos, em qualquer horário; as atividades descritas no anexo único, os jogos de futebol profissional (desde que cumprido o protocolo específico e não haja público), os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar localizados nos shopping centers, desde que possuam acesso externo e independente, ficam excluídas das restrições ali contidas; A vedação, até 17 de março de 2021, inclusive, da utilização de som nos bares,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL

Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Carlos Alberto Pereira Vitório

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Alexandre Augusto Bezerra

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

lançonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, como também faixa de areia das praias e em bares, lançonetes, restaurantes e estabelecimentos similares nela localizados; A vedação, até 17 de março de 2021, inclusive, da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participante; Que permanecem suspensas as operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte, em todo o Estado de Pernambuco, inclusive no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; A autorização para a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas no Estado de Pernambuco, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18 de março de 2021, incluindo-se as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos; A vedação das aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer. CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19; CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020); CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”; CONSIDERANDO que mesmo diante de todas as medidas restritivas até então estabelecidas, algumas pessoas insistem em burlar/descumprir as normas sanitárias que visam conter o avanço da pandemia, razão pela qual a estas devem ser aplicadas as medidas sancionatórias cabíveis; CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a contumaz

aglomeração de pessoas, principalmente em razão das atividades de lazer, eventos clandestinos e situações do cotidiano, em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando assim o menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade; CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 255.00 vidas foram ceifadas somente no Brasil, especialmente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos; CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até então adotadas sejam capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do iminente esgotamento dos leitos com pacientes graves; CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 05/2021, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam cumpridas as determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante da adoção de novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas em todo o estado; CONSIDERANDO a prática, em tese, do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa; RESOLVE: RECOMENDAR 1) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a), ao Secretário (a) de Saúde e a (o) Secretário (a) de Educação do Município de São Lourenço da Mata para que fiscalizem e adotem os poderes de polícia que lhes são inerentes, no âmbito das suas competências, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, em especial o Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, de abrangência em todo o Estado de Pernambuco, devendo ser observado o seguinte: a) A obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, em todo os espaços de acesso aberto ao público no município; b) O cumprimento dos protocolos sanitários setoriais para as atividades econômicas, sociais e religiosas no município; c) A vedação até o dia 17 de março de 2021, inclusive, do exercício das atividades econômicas e sociais, de segunda à sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e, aos sábados e domingos, em qualquer horário, excetuando-se as atividades descritas no anexo único do Decreto nº 50.346, os jogos de futebol profissional (desde que cumprido o protocolo específico e não haja público), os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar localizados nos shopping centers, desde que possuam acesso externo e independente; d) A vedação até 17 de março de 2021, inclusive, da utilização de som nos bares, lançonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, como também na faixa de areia das praias e em bares, lançonetes, restaurantes e estabelecimentos similares nela localizados (se for o caso); e) A vedação até 17 de março de 2021, inclusive, da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes (se for o caso); f) A suspensão das operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte (no caso do Recife, Cabo de Santo Agostinho e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha); g) O retorno das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas neste município, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18 de março de 2021, incluindo-se as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos; h) A vedação das aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer; 2) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e ao Secretário (a) de Saúde, para que destinem parte dos recursos recebidos para o enfrentamento à COVID-19 em ações de educação em saúde, visando coibir as aglomerações de pessoas, o descumprimento das normas sanitárias e de biossegurança, sugerindo: d.1) A divulgação nas mídias (facebook, instagram, rádios, tvs, etc.) sobre a necessidade de efetivo cumprimento das normas sanitárias restritivas, distanciamento social, uso de máscaras e medidas de higiene respiratória, visto a gravidade do momento pandêmico; d.2) A realização de rondas educativas com a emissão de avisos sonoros emitidos por dispositivos instalados nas viaturas da polícia civil e/ou militar (mediante convênio ou outro instrumento próprio), guarda municipal, vigilância em saúde ou através de qualquer outro meio utilizado para essa finalidade, nos locais onde estejam ocorrendo as transgressões ou que sejam mais frequentes; 3) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e ao Secretário (a) de Saúde para que autuem os proprietários dos estabelecimentos que infringem as restrições impostas pelo Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, adotando as providências administrativas cabíveis e encaminhando cópia dos autos de infração a esta Promotoria de Justiça. 4) Aos proprietários dos estabelecimentos e público em geral, cujas atividades e ações estejam restringidas pelo Decreto Executivo nº 50.346, o seguinte: a) Que sigam rigorosamente as normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas e o Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, que impõe medidas restritivas à atividade econômica e sociais, além das orientações de biossegurança, com a finalidade de evitar a propagação da COVID-19. 5) Às polícias civil e militar, o seguinte: a) Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre restrição às atividades econômicas, aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal); REMETA-SE cópia desta Recomendação: 1. A(o) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a), ao Secretário (a) de Saúde e a (o) Secretário (a) de Educação do Município de São Lourenço da Mata, para conhecimento e cumprimento; 2. Ao CDL, para conhecimento e orientação dos seus filiados/associados; 3. À rádio local para conhecimento e divulgação; 4. Ao Delegado de Polícia e ao Comandante do 20º Batalhão de Polícia Militar, para conhecimento e cumprimento; 5. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; 6. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Educação do MPPE, para conhecimento e registro; 7. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE; 8. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação. São Lourenço da Mata, 03 de março de 2021. Rejane Strieder Centelhas Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº - .RECOMENDAÇÃO Nº 04/2021**Recife, 3 de março de 2021**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS VERTENTES

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2021

Recomendação nos autos do Procedimento Administrativo nº 01791.000.014/2020 - SIM

REFERÊNCIA: Intensificação no acompanhamento e fiscalização das determinações do Governo do Estado de Pernambuco, relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações, uso de máscaras e cumprimento das normas sanitárias, notadamente diante da adoção de novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas em todo o estado.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 50.346, de 1º de março de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, "o qual estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.346/21 prescreve, em suma, o seguinte:

- 1.A reiteração da obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, em todo os espaços de acesso aberto ao público no Estado de Pernambuco;
- 2.A reiteração do cumprimento dos protocolos sanitários setoriais para as atividades econômicas, sociais e religiosas no Estado;
- 3.A vedação, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, do exercício das atividades econômicas e sociais, de segunda à sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e, aos sábados e domingos, em qualquer horário;
4. as atividades descritas no anexo único, os jogos de futebol profissional (desde que cumprido o protocolo específico e não haja público), os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar localizados nos shopping centers, desde que possuam acesso externo e independente, ficam excluídas das restrições ali contidas;
- 5.A vedação, até 17 de março de 2021, inclusive, da utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, como também faixa de areia das praias e em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares nela localizados;
- 6.A vedação, até 17 de março de 2021, inclusive, da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participante;
- 7.Que permanecem suspensas as operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte, em todo o Estado de Pernambuco, inclusive no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;
- 8.A autorização para a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas no Estado de Pernambuco, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18 de março de 2021, incluindo-se as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos;
- 9.A vedação das aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer.

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão

comunitária do coronavírus”;4 (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”;6 (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO que mesmo diante de todas as medidas restritivas até então estabelecidas, algumas pessoas insistem em burlar/descumprir as normas sanitárias que visam conter o avanço da pandemia, razão pela qual a estas devem ser aplicadas as medidas sancionatórias cabíveis;

CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a contumaz aglomeração de pessoas, principalmente em razão das atividades de lazer, eventos clandestinos e situações do cotidiano, em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando assim o menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 255.000 vidas foram ceifadas somente no Brasil, especialmente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até então adotadas sejam capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do iminente esgotamento dos leitos com pacientes graves;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 05/2020, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam cumpridas as determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante da adoção de novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas em todo o estado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a prática, em tese, do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

CONSIDERANDO que o conteúdo do decreto nº 50.346, de 1º de março de 2021 do Governador do Estado de Pernambuco impõe medidas mais restritivas que os Decretos anteriores de nºs 50.308 e 50.309, de 23 de fevereiro de 2021, o qual deu ensejo a Recomendação nº 03/2021 desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

REVOGANDO a Recomendação nº 03/2021 da Promotoria das Vertentes/PE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito, ao Secretário de Saúde e a Secretária de Educação do Município das Vertentes/PE, para que fiscalizem e adotem os poderes de polícia que lhes são inerentes, no âmbito das suas competências, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, em especial o Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, de abrangência em todo o Estado de Pernambuco, devendo ser observado o seguinte:

- a)A obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, em todo os espaços de acesso aberto ao público no município;
- b)O cumprimento dos protocolos sanitários setoriais para as atividades econômicas, sociais e religiosas no município;
- c)A vedação até o dia 17 de março de 2021, inclusive, do exercício das atividades econômicas e sociais, de segunda à sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e, aos sábados e domingos, em qualquer horário, excetuando-se as atividades descritas no anexo único do Decreto nº 50.346, os jogos de futebol profissional (desde que cumprido o protocolo específico e não haja público), os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar localizados nos shopping centers, desde que possuam acesso externo e independente;
- d)A vedação até 17 de março de 2021, inclusive, da utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares;
- e)A vedação até 17 de março de 2021, inclusive, da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados;
- f)O retorno das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas neste município, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18 de março de 2021, incluindo-se as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos;
- g)A vedação das aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer;

2) Ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Secretário de Saúde, para que destinem parte dos recursos recebidos para o enfrentamento à COVID-19 em ações de educação em saúde, visando coibir as aglomerações de pessoas, o descumprimento das normas sanitárias e de biossegurança, sugerindo:

d.1) A divulgação nas mídias (facebook, instagram, rádios, tvs, etc.) sobre a necessidade de efetivo cumprimento das normas sanitárias restritivas, distanciamento social, uso de máscaras e

medidas de higiene respiratória, visto a gravidade do momento pandêmico;

d.2) A realização de rondas educativas com a emissão de avisos sonoros emitidos por dispositivos instalados nas viaturas da polícia civil e/ou militar (mediante convênio ou outro instrumento próprio), guarda municipal, vigilância em saúde ou através de qualquer outro meio utilizado para essa finalidade, nos locais onde estejam ocorrendo as transgressões ou que sejam mais frequentes;

3) Ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Secretário de Saúde para que autuem os proprietários dos estabelecimentos que infrinjam as restrições impostas pelo Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, adotando as providências administrativas cabíveis e encaminhando cópia dos autos de infração a esta Promotoria de Justiça.

4) Aos proprietários dos estabelecimentos e público em geral, cujas atividades e ações estejam restringidas pelo Decreto Executivo nº 50.346, o seguinte:

a) Que sigam rigorosamente as normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas e o Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, que impõe medidas restritivas à atividade econômica e sociais, além das orientações de biossegurança, com a finalidade de evitar a propagação da COVID-19.

5) Às polícias civil e militar, o seguinte:

a) Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre restrição às atividades econômicas, aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).;

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a)A Exmo. Sr. Prefeito, ao Secretário de Saúde e a Secretária de Educação do Município das Vertentes/PE, para conhecimento e cumprimento;

b)Ao CDL Caruaru/PE e Santa Cruz do Capibaribe/PE, para conhecimento e orientação dos seus filiados/associados da cidade das Vertentes/PE;

c)Às rádios locais para conhecimento e divulgação;

d)Ao Delegado de Polícia da DEPOL local e ao Comandante do 24º BPM com sede em Santa Cruz do Capibaribe/PE, para conhecimento e cumprimento;

e)Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

f)Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Educação do MPPE, para conhecimento e registro;

g)À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

h)Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal das Vertentes/PE, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Vertentes/PE, 03 de março de 2021.

Jaime Adrião C. Gomes da Silva.
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Promotor de Justiça de Vertentes

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 04/2021
Recife, 3 de março de 2021

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2021

REFERÊNCIA: Intensificação no acompanhamento e fiscalização das determinações do Governo do Estado de Pernambuco, relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações, uso de máscaras e cumprimento das normas sanitárias, notadamente diante da adoção de novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas em todo o estado.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 50.346, de 1º de março de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, "o qual estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus";

CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.346/21 prescreve, em suma, o seguinte:

1.A reiteração da obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, em todos os espaços de acesso aberto ao público no Estado de Pernambuco;

2.A reiteração do cumprimento dos protocolos sanitários setoriais para as atividades econômicas, sociais e religiosas no Estado;

3.A vedação, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, do exercício das atividades econômicas e sociais, de segunda à sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e, aos sábados e domingos, em qualquer horário;

4.A vedação, até 17 de março de 2021, inclusive, da utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares e em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares nela localizados;

5.A vedação, até 17 de março de 2021, inclusive, da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, espaços de acesso ao público (ex: cachoeiras localizadas em Bonito/PE e em Barra de Guabiraba/PE), independentemente do número de participante;

6.A autorização para a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas no Estado de Pernambuco, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18 de março de 2021, incluindo-se as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos;

7.A vedação das aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer.

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, "em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus"; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe "sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

durante o período da pandemia causada pelo Covid-19";6 (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que "declara situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual "sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO que mesmo diante de todas as medidas restritivas até então estabelecidas, algumas pessoas insistem em burlar/descumprir as normas sanitárias que visam conter o avanço da pandemia, razão pela qual a estas devem ser aplicadas as medidas sancionatórias cabíveis;

CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a contumaz aglomeração de pessoas, principalmente em razão das atividades de lazer, eventos clandestinos e situações do cotidiano, em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando assim o menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 255.00 vidas foram ceifadas somente no Brasil, especialmente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até então adotadas sejam capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do iminente esgotamento dos leitos com pacientes graves;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 05/2020, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam cumpridas as determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante da adoção de novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas em todo o estado;

CONSIDERANDO a prática, em tese, do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Aos Exmos. Srs. Prefeitos, aos Secretários de Saúde e aos

Secretários de Educação dos Municípios de Bonito/PE e de Barra de Guabiraba/PE, para que fiscalizem e adotem os poderes de polícia que lhes são inerentes, no âmbito das suas competências, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, em especial o Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, de abrangência em todo o Estado de Pernambuco, devendo ser observado o seguinte:

- a) A obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, em todo os espaços de acesso aberto ao público no município;
- b) O cumprimento dos protocolos sanitários setoriais para as atividades econômicas, sociais e religiosas no município;
- c) A vedação até o dia 17 de março de 2021, inclusive, do exercício das atividades econômicas e sociais, de segunda à sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e, aos sábados e domingos, em qualquer horário;
- d) A vedação até 17 de março de 2021, inclusive, da utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares;
- e) A vedação até 17 de março de 2021, inclusive, da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, independentemente do número de participantes;

f) O retorno das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas nestes municípios, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 18 de março de 2021, incluindo-se as aulas e atividades da Educação de Jovens e Adultos;

g) A vedação das aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer;

2) Ao Exmo. Sr. Prefeito e aos Secretários de Saúde, para que destinem parte dos recursos recebidos para o enfrentamento à COVID-19 em ações de educação em saúde, visando coibir as aglomerações de pessoas, o descumprimento das normas sanitárias e de biossegurança, sugerindo:

d.1) A divulgação nas mídias (facebook, instagram, rádios, etc.) sobre a necessidade de efetivo cumprimento das normas sanitárias restritivas, distanciamento social, uso de máscaras e medidas de higiene respiratória, visto a gravidade do momento pandêmico;

d.2) A realização de rondas educativas com a emissão de avisos sonoros emitidos por dispositivos instalados nas viaturas da polícia civil e/ou militar (mediante convênio ou outro instrumento próprio), guarda municipal, vigilância em saúde ou através de qualquer outro meio utilizado para essa finalidade, nos locais onde estejam ocorrendo as transgressões ou que sejam mais frequentes;

3) Ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Secretário de Saúde para que autuem os proprietários dos estabelecimentos que infrinjam as restrições impostas pelo Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, adotando as providências administrativas cabíveis e encaminhando cópia dos autos de infração a esta Promotoria de Justiça.

4) Aos proprietários dos estabelecimentos e público em geral, cujas atividades e ações estejam restringidas pelo Decreto Executivo nº 50.346, o seguinte:

a) Que sigam rigorosamente as normas sanitárias federal,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas e o Decreto Executivo nº 50.346, de 1º de março de 2021, que impõe medidas restritivas à atividade econômica e sociais, além das orientações de biossegurança, com a finalidade de evitar a propagação da COVID-19.

5) Às polícias civil e militar, o seguinte:

a) Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre restrição às atividades econômicas, aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal);

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Aos Exmos. Srs. Prefeitos, aos Secretários (as) de Saúde e aos (as) Secretários (as) de Educação dos Municípios de Bonito/PE e de Barra de Guabiraba/PE, para conhecimento e cumprimento;

b) Às Câmaras Municipais e às CDLs, para conhecimento e orientação dos seus membros/ filiados/associados;

c) Às rádios locais para conhecimento e divulgação;

d) Aos Delegados de Polícia e ao (s) Comandante (s) do (s) Batalhão (ões) de Polícia Militar responsável (is) pela segurança de Bonito/PE e de Barra de Guabiraba/PE, para conhecimento e cumprimento;

e) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

f) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Educação do MPPE, para conhecimento e registro;

g) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

h) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjijbonito@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Bonito/PE, 03 de março de 2021.

Adriano Camargo Vieira
Promotor de Justiça Titular
2ª PJ de Bonito

Referência: Acompanhamento e fiscalização das ações e diretrizes da vacinação contra a COVID-19 no Estado de Pernambuco.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, com exercício nesta comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia; CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a Portaria POR PGJ nº 558/2020, de 12 de março de 2020, instituiu o Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do Novo coronavírus (Sars-CoV-2), órgão excepcional e vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, do qual fazem parte todos os centros de apoio operacional às promotorias de Justiça, bem como a assessoria técnica em matéria constitucional, com vista a assegurar a atuação dos membros do Ministério Público de Pernambuco através de ação coordenada, por meio da aproximação com as autoridades sanitárias locais, permitindo a identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas estaduais e municipais, para respostas eficientes no combate aos riscos da pandemia e na contenção da sua propagação, visando a adoção de eventuais medidas que se fizerem necessárias pela Procuradoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que durante esse período a Procuradoria-Geral de Justiça expediu várias recomendações, seja para membros do Ministério Público de Pernambuco, seja para as autoridades envolvidas, em especial o Governo do Estado de Pernambuco e as Prefeituras Municipais, bem como à população em geral;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que a Diretoria Colegiada da ANVISA (DICOL) aprovou no último dia 17 de janeiro, por unanimidade, a autorização temporária de uso emergencial da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, e da vacina Covishield, produzida pela farmacêutica Serum Institute of India, em parceria com a AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021

Recife, 24 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRACUNHAÉM

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021

<p>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Paulo Augusto de Freitas Oliveira</p> <p>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Francisco Dirceu Barros</p>	<p>CORREGEDOR-GERAL Carlos Alberto Pereira Vitorio</p> <p>CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Marco Aurélio Farias da Silva</p> <p>SECRETÁRIO-GERAL: Mavial de Souza Silva</p>	<p>CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes</p> <p>COORDENADOR DE GABINETE Petrúcio José Luna de Aquino</p> <p>OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barreto</p>	<p>CONSELHO SUPERIOR</p> <p>Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Carlos Alberto Pereira Vitorio Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezerra Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho</p>	<p>MP PE Ministério Público de Pernambuco</p> <p>Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000</p>
---	---	---	---	---

CONSIDERANDO que no seu voto, a Diretora Relatora, Dra. Meiruze Sousa Freitas, avaliou os critérios de imunogenicidade (capacidade que uma vacina tem de estimular o sistema imunológico a produzir anticorpos); segurança (uma vacina a ser autorizada para uso temporário e emergencial deve apresentar todos os dados de segurança compilados a partir de estudos realizados com a vacina, com dados da fase I e II focados em eventos adversos graves e casos graves de COVID-19 observados entre os participantes do estudo); eficácia (a autorização de uso emergencial exige a determinação clara de que tanto os benefícios conhecidos quanto os potenciais da vacina superam os seus riscos), concluindo pela prevalência dos benefícios em detrimento dos riscos, notadamente quando avaliada a situação pandêmica, onde mais de 95 milhões de pessoas foram diagnosticadas com COVID-19 no mundo, superando 2 milhões de mortes;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde (MS) publicou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, cujo objetivo é estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 em todo o país;

CONSIDERANDO que o referido plano é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a COVID-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na operacionalização da vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que estado e municípios pactuaram na Comissão Intergestora Bipartite (CIB-PE), realizada no dia 18 de janeiro transato, que a 1ª fase da vacinação contra a COVID-19 terá como prioridade i) às pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas e respectivos trabalhadores; ii) pessoas com deficiência institucionalizadas e respectivos trabalhadores; iii) povos indígenas vivendo em terras indígenas (aldeados); iv) trabalhadores da saúde em atividade nos locais de atendimento de pacientes com COVID-19, priorizando-se aqueles que estejam na linha de frente do enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, por linha de frente, no caso dos municípios que não tem leitos de UTI ou de enfermagem de COVID-19, consiste nos trabalhadores da saúde que atuam nos serviços de atenção básica; CONSIDERANDO que para conseguir atingir o objetivo de mitigação dos impactos da pandemia deve haver um planejamento prévio do público-alvo e das estratégias vacinais a serem adotadas;

CONSIDERANDO que mesmo diante da aprovação do uso emergencial pela ANVISA de vacinas de dois fabricantes diferentes, o Ministério da Saúde só disponibilizou até o presente momento um pequeno quantitativo de doses da vacina do laboratório Sinovac (Butantan);

CONSIDERANDO a chegada em Pernambuco de doses da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, em quantidade inferior ao previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, doses estas que, segundo indicação do fabricante, devem ser aplicadas em dois momentos no intervalo de 2 a 4 semanas da primeira para a segunda dose;

CONSIDERANDO que ao Estado de Pernambuco foram destinadas em torno de 270.000 doses da Coronavac, que a princípio devem ser reservadas para 135.000 indivíduos do público-alvo, tendo em vista a necessidade do reforço vacinal (2ª dose);

CONSIDERANDO que a população-alvo da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19, descritas no Anexo I do Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 apresentado em 18/01/2021 pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, foram priorizadas segundo os critérios de exposição à infecção e de maiores riscos para o agravamento e óbito pela doença;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 deve ser realizado no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SIPNI), cujo objetivo fundamental é o de possibilitar aos gestores envolvidos no programa uma avaliação dinâmica do risco quanto à ocorrência de surtos ou epidemias, a partir do registro dos imunos aplicados e do quantitativo populacional vacinado, que são agregados por faixa etária, em determinado período de tempo, em uma área geográfica, possibilitando também o controle do estoque de imunos necessário aos administradores que têm a incumbência de programar sua aquisição e distribuição;

CONSIDERANDO que o mencionado Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 apresentado em 18/01/2021 pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, indica um rol exemplificativo dos documentos a serem exigidos para fim de comprovação de cada condição prioritária;

CONSIDERANDO que o citado Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra COVID-19 traz a recomendação de que a vacinação dos idosos que residem em instituições de longa permanência (ILPI) e das pessoas com deficiência institucionalizadas sejam realizadas no local, contemplando todos os residentes, mesmo aqueles com idade inferior a 60 (sessenta) anos e os trabalhadores desses locais;

CONSIDERANDO que a execução do plano de vacinação contra a COVID-19 segue a coordenação do Ministério da Saúde, segundo determina o art. 4º da Lei nº 6.259/75, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa, constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis;

CONSIDERANDO notícias amplamente veiculadas pela imprensa de descumprimento dos planos nacional e estadual de vacinação contra a COVID-19, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam rigorosamente cumpridos os requisitos definidos pelo PNI e pactuados/ratificados em CIB-PE, notadamente no que diz respeito ao público-alvo da atual fase da campanha, visto sua maior exposição ao vírus, vulnerabilidades e morbimortalidades, de forma a conter o avanço da pandemia e suas consequências mais nefastas;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja garantida ampla e irrestrita transparência dos gestores da saúde na execução da vacinação da COVID-19, de forma que os órgãos de controle possam avaliar não só a probidade dos seus atos como também a efetividade das ações adotadas;

CONSIDERANDO que os conselhos de saúde atuam “na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo”, conforme determina a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO que mesmo diante do início da vacinação no território nacional, os especialistas, de forma unânime, recomendam que não sejam relaxadas as medidas de distanciamento social, higiene respiratória e demais medidas não farmacológicas amplamente divulgadas e normatizadas, visto que a imunidade coletiva não será atingida instantaneamente;

CONSIDERANDO ainda que a existência de limites para a imposição de medidas restritivas a direitos individuais e liberdades públicas, mesmo em estado de emergência ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

situações de calamidade pública, veda as limitações a direitos fundamentais próprias dos estados de defesa ou de sítio, entre os quais a proibição de circulação indiscriminada de pessoas;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

CONSIDERANDO os princípios da impessoalidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a ofensa à impessoalidade e eficiência pode caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 01/2021, que orienta os Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam acompanhadas e fiscalizadas as ações e diretrizes da vacinação contra a COVID-19 no Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

RECOMENDAR AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE TRACUNHAÉM/PE, na pessoa do Sr. Prefeito ALUÍZIO XAVIER DA SILVA, que em virtude da situação de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus:

1. Adote as providências necessárias para fazer cumprir rigorosamente o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, na Nota Informativa nº 1/2021-CGPN/DEIDT/SVS/MS, bem como o integral cumprimento da Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 e demais atos normativos e/ou legislativos pertinentes, notadamente as pactuações estaduais;

2. Seja cumprida a ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19 em cada unidade de saúde contemplada, com a classificação de risco de contágio a ser efetivada por profissional, servidor, órgão, comissão ou entidade acreditada para esse fim, sob pena de, em caso de descumprimento, serem adotadas as medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

3. Sejam promovidas ações visando dar transparência à execução da vacinação contra a COVID-19, inclusive envidando esforços para que sejam amplamente e semanalmente divulgadas as metas vacinais atingidas;

4. Elaboração e apresentação de um plano de vacinação local com registro diário e por unidade de vacinação das unidades destinadas à vacinação, em cumprimento à Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 e à Nota Informativa nº 1/2021-CGPN/DEIDT/SVS/MS;

5. Informe se houve compra pelo município, disponibilização pela SES-PE e/ou Ministério da Saúde, dos insumos necessários à sua concretização, tais como seringas, agulhas, caixas para descarte de resíduos, algodão, refrigeradores, acondicionamento adequado, entre outros;

6. Informe o quantitativo de vacinas recebidas pelo município até a presente data, bem como de indivíduos que receberam a primeira e/ou segunda dose;

7. Operacionalizar a vacinação em massa da população local, notadamente, com o fornecimento de EPIs adequados, dentre eles, máscaras, luvas, óculos de proteção, entre outros;

8. Forneça os EPIs adequados aos profissionais responsáveis pelo programa de vacinação, dentre eles, máscaras, luvas, óculos de proteção, entre outros;

9. Aos conselheiros municipais de saúde para que exerçam, no âmbito de suas atribuições, o controle social que lhes foi atribuído pela Lei nº 8.142/90, fiscalizando a execução dos planos locais de vacinação contra a COVID-19;

10. Às polícias civil e militar, que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a vacinação e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).

• importante advertir que o atendimento da presente recomendação será apurado nos autos de Procedimento pertinente (PA nº 01/2021) e o descumprimento deste ato recomendatório implicará demonstração de dolo suficiente à caracterização do ato de improbidade administrativa e/ou infração penal e ensejará a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais cabíveis à espécie.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Ao apoio administrativo da Promotoria de Justiça para registro no SIM e adoção das seguintes providências iniciais:

Encaminhe-se cópia da presente recomendação:

a) Ao Exº Sr. Prefeito e Secretário de Saúde de Tracunhaém, para conhecimento e cumprimento;

b) Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

c) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde – CAOP-Saúde, para conhecimento e registro;

d) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais – CAOP-Criminal, para conhecimento e registro;

e) À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

f) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação;

g) À Delegacia de Polícia de Tracunhaém e ao Comando do 2º BPM, para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas atribuições.

h) Encaminhamento aos destinatários para ciência, providências, cumprimento, divulgação e manifestação escrita conforme acima especificado, para que sejam devidamente comunicadas à Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, as medidas adotadas para atendimento da respectiva Recomendação através do e-mail: pjtacunhaem@mppe.mp.br

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Tracunhaém/PE, 25 de fevereiro de 2021.

Helmer Rodrigues Alves
Promotor de Justiça

PORTARIA nº 001/2021
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: Acompanhamento e fiscalização das ações e diretrizes da vacinação contra a COVID-19 no Estado de Pernambuco.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Tracunhaém, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a Portaria POR PGJ nº 558/2020, de 12 de março de 2020, instituiu o Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do Novo coronavírus (Sars-CoV-2), órgão excepcional e vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, do qual fazem parte todos os centros de apoio operacional às promotorias de Justiça, bem como a assessoria técnica em matéria constitucional, com vista a assegurar a atuação dos membros do Ministério Público de Pernambuco através de ação coordenada, por meio da aproximação com as autoridades sanitárias locais, permitindo a identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas estaduais e municipais, para respostas eficientes no combate aos riscos da pandemia e na contenção da sua propagação, visando a adoção de eventuais medidas que se fizerem necessárias pela Procuradoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde (MS) publicou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, cujo objetivo é estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 em todo o país;

CONSIDERANDO que a população-alvo da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19, descritas no Anexo I do Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 apresentado em 18/01/2021 pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, foram priorizadas segundo os critérios de exposição à infecção e de maiores riscos para o agravamento e óbito pela doença;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que instituiu a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO notícias amplamente veiculadas pela imprensa de descumprimento dos planos nacional e estadual de vacinação contra a COVID-19, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam rigorosamente cumpridos os requisitos definidos pelo PNI e pactuados/ratificados em CIB-PE, notadamente no que diz respeito ao público-alvo da atual fase da campanha, visto sua maior exposição ao vírus, vulnerabilidades e morbimortalidades, de forma a conter o avanço da pandemia e suas consequências mais nefastas;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja garantida ampla e irrestrita transparência dos gestores da saúde na execução da vacinação da COVID-19, de forma que os órgãos de controle possam avaliar não só a probidade dos seus atos como também a efetividade das ações adotadas;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a

expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

CONSIDERANDO os princípios da impessoalidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a ofensa à impessoalidade e eficiência pode caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 01/2021, que orienta os Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam acompanhadas e fiscalizadas as ações e diretrizes da vacinação contra a COVID-19 no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a conveniência e organização de apurar todas as demandas relativas ao tema em um único procedimento,

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações no sistema SIM;

2. Fica nomeado o servidor Paulo Fernandes como secretário escrevente para atuar nos autos;

3. Junte-se aos autos a Recomendação n.º 001/2021, acerca do Plano de Contingência Municipal ao presente procedimento e o ofício de aditamento à mesma recomendação;

4. Encaminhe-se a presente portaria para publicação do D.O.

Tracunhaém/PE, 24 de fevereiro de 2021

Helmer Rodrigues Alves
Promotor de Justiça

HELMER RODRIGUES ALVES
Promotor de Justiça de Tracunhaém

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO nº 001/2021 ,
Recife, 2 de março de 2021
RECOMENDAÇÃO nº 001/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus Promotores de Justiça que a presente subscrevem, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, caput, CF); e que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, CF);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover; e promover a ação de improbidade administrativa nos termos do art. 17 da Lei n. 8429/92;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal de o agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que a ocorrência do Estado de Calamidade Pública exige dos gestores a adoção de uma série de medidas orçamentárias e financeiras excepcionais no âmbito da Administração Pública, de modo a otimizar o gasto público, bem como conferir caráter prioritário e célere às ações de enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto Estadual nº 49.959 de 16/12/2020, restou mantida a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO que por meio do Decreto Municipal nº 34.300, de 08/01/2021, restou mantida a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município do Recife, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a Legalidade, a Impessoalidade, a Moralidade, a Publicidade e a Eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 18.693/20, de 24.03.20, que instituiu o "Programa Emergencial de Antecipação do Pagamento do IPTU e da TRSD referentes ao exercício de 2021", objeto de representação (SIM 01998.000.249/2020) por parte da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania ao PGJ/MPPE (art. 148, inc. I, da CF/88, art. 106 da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 78, inc. III, da Constituição do Estado de Pernambuco) diante de sua aparente inconstitucionalidade, embora não fosse expressa, tinha por justificativa instituir verdadeiro empréstimo compulsório, a fim de angariar recursos para o combate a pandemia;

CONSIDERANDO que no final do ano de 2020 foram editados diversos decretos de desapropriação pelo Município do Recife, assim como iniciado procedimento licitatório (Processo de Dispensa de Licitação nº 021/20), todos visando a aquisição de imóveis cujos valores individualmente considerados giram em torno de R\$ 1,3 a R\$ 12,8 milhões de reais;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação TCE/MPCO nº 10/20 acerca da motivação, com avaliação de oportunidade e de cenário econômico, para a realização de licitações, dispensas e inexigibilidades que não estejam relacionadas ao

enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 e dos efeitos dela decorrentes;

CONSIDERANDO que as justificativas para a aquisição dos citados imóveis ainda não estão suficientemente claras ao Ministério Público de Pernambuco, seja em virtude das notórias circunstâncias sanitárias, seja em virtude do teor de as razões que instruem os respectivos procedimentos não estarem embasadas em dados concretos e objetivos demonstrados nos autos;

CONSIDERANDO que as avaliações realizadas pela empresa contratada pelo Município do Recife, por dispensa de licitação, apresentam reiteradamente vícios, como os identificados pelo TCE nos autos dos Processos nºs 20100752-6 e 20100019-2;

CONSIDERANDO que o TCE homologou "a suspensão cautelar dos efeitos dos Decretos Municipais do Recife de números 34.257, 34.258, 34.275, 34.276, 34.277, 34.284, 34.285, 34.286, todos de dezembro de 2020, até que seja revogado pelo Governador o estado de calamidade pública pela pandemia de coronavírus em Pernambuco", nos autos do Processo TCE/PE nº 21100007-3, em sessão realizada pela Segunda Câmara do TCE no dia 25.02.21;

CONSIDERANDO que o TCE por decisão monocrática igualmente determinou que a Secretaria de Educação do Município do Recife não realizasse o pagamento à empresa Nova Terra Incorporadora e Construtora Ltda (Processo Dispensa de Licitação nº 021/20), nos autos do Processo TCE/PE nº 21100012-7;

CONSIDERANDO que as razões que resultaram nas Recomendações TCE/PGJ nº 001/20 e TCE/MPCO nº 003/20, ambas revogadas pela Recomendação TCE nº 10/20, encontram-se atualmente presentes, conforme consignado pelo TCE no recente julgamento do Processo TCE/PE nº 21100007-3, bem como diante do contido no Decreto Estadual nº 50.346/21, que estabeleceu novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas por período determinado;

CONSIDERANDO que as Súmulas 346 e 473 do STF dispõem, respectivamente, que "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" e que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

CONSIDERANDO que o controle administrativo tem como finalidade assegurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que no exercício do controle interno, tendo sob a ótica da legalidade, quanto do mérito administrativo, a Administração Pública deve rever os próprios atos quando ilegais, como pode rever quando inoportunos ou inconvenientes;

CONSIDERANDO que tal controle interno dos atos administrativos deve ser feito pelo próprio agente público que promoveu o ato ou o agente que tenha poder de revisão do ato, haja vista que a autotutela administrativa "estabelece que a Administração Pública pode controlar os seus próprios atos, seja para anulá-los, quando ilegais ou revogá-los, quando inconvenientes ou inoportunos, independente de revisão pelo Poder Judiciário" (p. 57, Marinela, Fernanda. Direito Administrativo / Fernanda Marinela. – 4 ed. – Niterói: Impetus, 2010);

CONSIDERANDO que as aquisições de imóveis, com valor significativo ao Município do Recife, não se apresenta como essencial, ou seja, não possui correlação temática às medidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de enfrentamento à pandemia;
 CONSIDERANDO que tramita na 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania notícia de fato nº 01997.000.002/2021 visando apurar a legalidade das citadas aquisições;
 CONSIDERANDO que o art. 11, caput, da Lei 8.429/92 prevê como ato de improbidade administrativa a violação dos princípios constitucionais, dentre eles a impessoalidade, a eficiência, a moralidade e a legalidade;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Recife e ao Secretário de Educação do Recife, no âmbito de suas atribuições, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações e, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e da Lei nº 8429/92, que se abstenham de efetuar gastos com aquisição de imóveis enquanto perdurar o estado de calamidade decretado pelo Governo do Estado de Pernambuco e que não estejam relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 e dos efeitos dela decorrentes.

Nesse passo, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, solicito, desde logo, que o Exmo. Prefeito do Recife e o Sr. Secretário Municipal de Educação informem, em até 10 (dez) dias úteis, acerca do acatamento da presente Recomendação, registrando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

Ademais, determino que oficie-se a Secretaria de Educação do Município para que informe/forneça, no prazo de 30 dias:

1) Dados técnicos que subsidiaram cada uma das justificativas dos decretos de desapropriação, mencionando no expediente os números destes, entre os quais:

1.1 Levantamento do quantitativo de vagas necessárias à demanda realizado pela SIORE - Setor de Informação de Ordenamento da Rede);

1.2. Solicitações de vagas na rede municipal com indicação do solicitante realizadas em 2020 e em 2021 (findo prazo em 26.02.21);

2) Cópia em .pdf, ou compartilhamento por nuvem, do procedimento que resultou no contrato da empresa PH Consultoria Ltda;

Outrossim, oficie-se o TCE para envio da análise dos preços dos imóveis pelo Núcleo de Engenharia do TCE/PE, diligência determinada nos autos do Processo TCE/PE nº 21100012-7.

Recife, 02 de março de 2021.

HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO
 Promotor de Justiça

ÁUREA ROSANE VIEIRA
 Promotora de Justiça

JOSENILDO DA COSTA SANTOS
 Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Inquérito Civil 02053.002.172/2020
 Recife, 15 de fevereiro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
 Procedimento nº 02053.002.172/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA N.º /2020-17ª PJ-CONSUMIDOR

Inquérito Civil 02053.002.172/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato nº 02053.002.172

/2020, a qual relata que a empresa DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN/PE, CNPJ nº 09.753.781/0001-60, , vem dificultando o atendimento durante a pandemia;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o

respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC); CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e "a efetiva prevenção e

reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (incisos IV e VI do Código de Defesa do Consumidor);

(art. 6º,

RESOLVE instaurar o presente

Inquérito Civil

em face do DETRAN-PE

(Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco), adotando-se Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências: 1-Notifique-se o Detran/PE, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação quanto aos fatos relatados na denúncia (cópia em anexo).

2 - Requisite-se aos Procons Pernambuco e Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face do Detran/PE, nos últimos

12 (doze) meses, com objeto relativo a "irregularidades quanto à qualidade do atendimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de fevereiro de 2021

Solon Ivo da Silva Filho
 Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Carlos Alberto Pereira Vitório
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Alexandre Augusto Bezerra
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

SOLON IVO DA SILVA FILHO
17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Inquérito Civil 02053.001.867/2020

Recife, 16 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.867/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.867/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.001.867/2020, a qual relata impossibilidade de marcar consulta pelo plano LifeDay, pois as clínicas afirmam que o mesmo se encontra suspenso

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da Lifeday, CNPJ nº 90.450.412/0001-16, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Notifique-se o representante legal da pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre a denúncia formulada;

2- Requisite-se ao Procon/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe acerca da existência de outras denúncias com o mesmo objeto. Cumpra-se.

Recife, 16 de dezembro de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Inquérito Civil 01975.000.142/2020

Recife, 12 de janeiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.142/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01975.000.142/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998: CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório nº 01975.000.142/2020

(2019/358875), instaurado para apurar denúncia, cujo teor relata desmatamento e queima ilegal de lixo e galhos no terreno conhecido como antiga Garagem do Oliveira, em Arthur Lundgren 1, nesta cidade; CONSIDERANDO que, ao longo do feito, restou noticiada a lavratura do Auto de Infração Ambiental nº 158/2019 e a mensuração da supressão irregular no bojo do PARECER TÉCNICO NSU Nº 04/2020, responsabilizando a Oktus Participações Ltda. pelos danos ambientais causados; CONSIDERANDO que não houve resposta aos expedientes encaminhados à municipalidade, com o fito de indicar as medidas administrativas e/ou judiciais adotadas pela Prefeitura a partir do Auto de Infração Ambiental nº 158/2019, para fins de promover a responsabilização ambiental, bem como mitigar/compensar os danos ambientais causados; CONSIDERANDO a mudança da gestão municipal, face às eleições; CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução do problema apontado; CONSIDERANDO as disposições da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019 acerca da tramitação do procedimento preparatório e instauração do inquérito civil; RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências: 1 – NOMEIE-SE a Servidora em exercício nesta 4ª PJDC como secretária escrevente; 2 – REMETA-SE cópia desta portaria ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; 3 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; 4 – REITERE-SE o expediente encaminhado à SEDURB, com cópia ao Prefeito Yves Ribeiro, requisitando informações atualizadas acerca do processo administrativo relativo ao Auto de Infração Ambiental nº 158/2019, sobretudo as medidas efetivamente adotadas para promover a responsabilização ambiental, bem como mitigar/compensar os danos ambientais causados; 5 - Após o prazo, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Paulista, 12 de janeiro de 2021. Mirela Maria Iglésias Laupman, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº -nº 01537.000.003/2021 — Notícia de Fato
Recife, 23 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM

Procedimento nº 01537.000.003/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01537.000.003/2021

OBJETO: Acompanhar a política pública de retomada das aulas presenciais no município de Angelim e reorganização do calendário escolar 2020/2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Angelim, com atribuições na defesa da educação, representada pela Promotora de Justiça infrassignatária, afirmando suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988); art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993; na Resolução RES-CSMP no 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 206 da Constituição Federal de 1988, o ensino será ministrado com base, entre

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

outros nos princípios da igualdade de acesso e permanência na escola, na valorização dos profissionais de ensino, garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que a educação é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art.5º, Lei nº 8069/90);

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso VI de seu artigo 10, que os Estados incumbir-se-ão de assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38;

CONSIDERANDO que desde o ano de 2019 o mundo enfrenta a pandemia de COVID-19, o que levou à necessidade da adoção de medidas extremas (no Brasil a partir de 2020), tais como: a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas e particulares, a proibição de eventos com grande número de pessoas, mudanças no transporte público, redução da frota de veículos, dentre outras;

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 14.040/20, notadamente em seu Art. 2º, §3º, que para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, permitiu ser realizada no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum de 2 (duas) séries ou anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco, por meio da Instrução Normativa SEE Nº 010/2020, adotou o Ciclo de Aprendizagem e Avaliação, que é o período de organização do tempo escolar para o trabalho pedagógico, considerando o continuum curricular iniciado no ano letivo 2020, a ser concluído ao final do ano letivo de 2021, objetivando a garantia dos direitos de aprendizagens previstos para os dois anos, e a integralização da carga horária mínima do ano letivo de 2020, afetado pela Pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO disposição contida na referida Instrução Normativa, as escolas da Rede Estadual de Educação deverão realizar avaliação diagnóstica para verificar se os estudantes consolidaram ou não, as aprendizagens básicas no ano letivo de 2020, devendo ser realizada até o dia 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO os diferentes métodos e técnicas avaliativas que podem ser adotados para a promoção do(a) estudante, tendo em vista que avaliar não consiste somente em fazer provas e dar nota, avaliar é um processo pedagógico contínuo,

que ocorre dia após dia, buscando corrigir erros e construir novos conhecimentos.

CONSIDERANDO que a forma avaliativa funciona como um elemento de integração e motivação para o processo de ensino-aprendizagem, sendo entendido não só como o resultado dos testes e provas.

CONSIDERANDO a importância da avaliação diagnóstica, na recepção dos discentes, e tendo em vista os pontos elencados na Instrução Normativa SEE nº 010 /2020, em destaque no Capítulo XII, das Disposições Finais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO que os municípios possuem autonomia para organizarem seus sistemas de ensino, conforme determinado no art. 8º, § 2º da Lei nº 9.394/96 (LDB);

CONSIDERANDO o possível déficit de carga horária/aprendizado dos alunos no ano de 2020, é importante questionar se o município de Angelim aderirá ao Ciclo de Aprendizagem e Avaliação adotado pela Rede Estadual, se apresentará outra diretriz ou caso já tenha editado Norma própria que atenda à necessidade de reorganização do calendário escolar (2020/2021) na sua rede pública, informe da publicação;

CONSIDERANDO a importância na fiscalização do planejamento das ações dos municípios que optarem por adotar orientação diversa aos Ciclos de Aprendizagem e Avaliação propostos pela Secretaria Estadual de Pernambuco pedimos informar /apresentar no ordenamento pedagógico para a reorganização do calendário escolar (2020/2021):

– Como forma de garantir a oferta das aulas. Especificar o que foi adotado o que se manterá e por quanto tempo: o sistema presencial, remoto ou híbrido;

– Como forma de garantir o cumprimento de um currículo que contemple habilidades essenciais. Informar se já foi realizado e/ou como realizarão a avaliação da aprendizagem dos alunos no ano de 2020, bem como que apresentem um plano de recuperação e reforço das matérias para os alunos que necessitem;

– Como forma de garantir o cumprimento da carga horária de 800 horas. Que apresente, em 15 dias, relatório que comprove a conclusão do ano letivo de 2020 em sua rede, caso já tenha sido concluído, ou planejamento para a concretização do período letivo de 2020 e 2021;

– Como forma evitar a ocorrência de evasão escolar. Apresentar nomes e turmas dos estudantes evadidos, bem como as medidas adotadas para o seu retorno.

RESOLVE, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

– Oficiar à Secretaria Municipal de Educação para que informe, no prazo de

15 (quinze) dias:

•Se o município aderirá ao Ciclo de Aprendizagem e Avaliação adotado pela Rede Estadual de Pernambuco, se apresentará

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

diretrizes próprias ou caso já tenha editado Norma própria que atenda à necessidade de reorganização do calendário escolar (2020/2021) na sua rede pública, informe da publicação. Estas devem ser apresentadas com ações detalhadas que atendam aos requisitos legais, que comprove como o aluno progredirá para a próxima série, como se dará a oferta e a qualidade na prestação dos serviços ofertados nas diferentes etapas de ensino considerando as peculiaridades de cada etapa;

•Da ocorrência de evasão escolar com indicação dos nomes e turmas dos estudantes evadidos e também das medidas adotadas para o retorno dos discentes.

A) Com relação ao Ensino Infantil:

I – Apresentar: a) Como garantirá a qualidade na oferta das aulas, especificando se adotará o sistema presencial, remoto ou híbrido; b) como registrará o acompanhamento das crianças, tendo em vista os diversos padrões socioeconômico das famílias, uma vez que as avaliações desta etapa de ensino podem se dar tanto a partir de brincadeiras e das interações, acontecendo na escola, como a partir dos registros encaminhados pelas famílias, em caráter de excepcionalidade, através dos relatos, fotografias, vídeos, desenhos, entre outros.

II– Informar a adoção de procedimentos em uma passagem apoiada para os alunos, garantindo-se o equilíbrio nas mudanças introduzidas na próxima etapa do ensino, com ênfase no acolhimento afetivo, social e cultural desta fase. Para tanto, recomenda-se a elaboração de relatório individual do aluno com registro sobre o seu percurso de aprendizagem e desenvolvimento na Educação Infantil. Este será um importante instrumento para a transição, notadamente dos estudantes matriculados nas turmas do último ano do ensino infantil, que serão encaminhados para o 1º ano do primeiro ciclo do Ensino Fundamental;

B) Com relação ao Ensino Fundamental e Médio na Rede Municipal:

I – Que o município Angelim apresente: a) como se garantirá a qualidade na oferta das aulas, especificando se adotará o sistema presencial, remoto ou híbrido; b) quando e como realizarão a avaliação da aprendizagem dos alunos no ano de 2020 e como se dará o plano de recuperação/reforço das matérias para os alunos que necessitem; c) caso tenha sido concluído o ano letivo de 2020 em sua rede, relatório que comprove a conclusão;

– Oficiar à GRE do Agreste Meridional (Garanhuns/PE) para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias:

C) Com relação ao Ensino Fundamental e Médio na Rede Estadual:

I – No exercício da fiscalização da oferta da educação, observar se as Escolas da sua Rede realizaram ou estão realizando avaliação diagnóstica para verificar se os estudantes consolidaram ou não, as aprendizagens básicas no ano letivo de 2020, considerando que a Instrução Normativa SEE nº 010/2020, aponta como limite a data de 30 de março de 2021;

II– Informar como a rede Estadual realizará a matrícula e a adequação do currículo de novos alunos com a previsão dos Ciclos de Aprendizagem pela SEE, uma vez que as Escolas de Rede Estadual receberão alunos em diversos níveis de aprendizagem oriundos tanto de escolas municipais como de outros Estados;

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

I)Registre-se a presente Portaria no sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

II)Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Angelim-PE/Secretaria Municipal de Educação de Angelim-PE, com as providências estabelecidas nos Incisos I, II e III das Letras A e B, devendo seguir, em anexo ao ofício acima mencionado, a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEE nº 010/2020, contendo prazo de 15 (quinze) dias para resposta;

III)Expeça-se ofício à GRE do Agreste Meridional (Garanhuns), com as providências estabelecidas nos Incisos I, II e III da Letras C, devendo seguir, em anexo ao ofício acima mencionado, a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEE nº 010/2020, contendo prazo de 15 (quinze) dias para resposta;

IV) Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP Educação, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; tudo por meio eletrônico, e;

V)Decorrido o prazo estabelecido nesta Portaria, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação;

Publique-se.

Angelim, 23 de fevereiro de 2021.

Larissa de Almeida Moura Albuquerque,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01537.000.003/2021 — Notícia de Fato Recife, 23 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM Procedimento nº 01537.000.003/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01537.000.003/2021 OBJETO: Acompanhar a política pública de retomada das aulas presenciais no município de Angelim e reorganização do calendário escolar 2020/2021. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Angelim, com atribuições na defesa da educação, representada pela Promotora de Justiça infrassignatária, afirmando suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988); art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625 /1993; na Resolução RES-CSMP no 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019. CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 206 da Constituição Federal de 1988, o ensino será ministrado com base, entre outros nos princípios da igualdade de acesso e permanência na escola, na valorização dos profissionais de ensino, garantia do padrão de qualidade; CONSIDERANDO que a educação é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art.5º, Lei nº 8069/90); CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-seão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino; CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(LDB) determina, no inciso VI de seu artigo 10, que os Estados incumbir-se-ão de assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38; CONSIDERANDO que desde o ano de 2019 o mundo enfrenta a pandemia de COVID-19, o que levou à necessidade da adoção de medidas extremas (no Brasil a partir de 2020), tais como: a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas e particulares, a proibição de eventos com grande número de pessoas, mudanças no transporte público, redução da frota de veículos, dentre outras; CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 14.040/20, notadamente em seu Art. 2º, §3º, que para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, permitiu ser realizada no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum de 2 (duas) séries ou anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino; CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco, por meio da Instrução Normativa SEE Nº 010/2020, adotou o Ciclo de Aprendizagem e Avaliação, que é o período de organização do tempo escolar para o trabalho pedagógico, considerando o continuum curricular iniciado no ano letivo 2020, a ser concluído ao final do ano letivo de 2021, objetivando a garantia dos direitos de aprendizagens previstos para os dois anos, e a integralização da carga horária mínima do ano letivo de 2020, afetado pela Pandemia da Covid-19; CONSIDERANDO disposição contida na referida Instrução Normativa, as escolas da Rede Estadual de Educação deverão realizar avaliação diagnóstica para verificar se os estudantes consolidaram ou não, as aprendizagens básicas no ano letivo de 2020, devendo ser realizada até o dia 30 de março de 2021; CONSIDERANDO os diferentes métodos e técnicas avaliativas que podem ser adotados para a promoção do(a) estudante, tendo em vista que avaliar não consiste somente em fazer provas e dar nota, avaliar é um processo pedagógico contínuo, que ocorre dia após dia, buscando corrigir erros e construir novos conhecimentos. CONSIDERANDO que a forma avaliativa funciona como um elemento de integração e motivação para o processo de ensino-aprendizagem, sendo entendido não só como o resultado dos testes e provas. CONSIDERANDO a importância da avaliação diagnóstica, na recepção dos discentes, e tendo em vista os pontos elencados na Instrução Normativa SEE nº 010 /2020, em destaque no Capítulo XII, das Disposições Finais. CONSIDERANDO que o Ministério Público possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros; CONSIDERANDO que os municípios possuem autonomia para organizarem seus sistemas de ensino, conforme determinado no art. 8º, § 2º da Lei nº 9.394/96 (LDB); CONSIDERANDO o possível déficit de carga horária/aprendizado dos alunos no ano de 2020, é importante questionar se o município de Angelim aderirá ao Ciclo de Aprendizagem e Avaliação adotado pela Rede Estadual, se apresentará outra diretriz ou caso já tenha editado Norma própria que atenda à necessidade de reorganização do calendário escolar (2020/2021) na sua rede pública, informe da publicação; CONSIDERANDO a importância na fiscalização do planejamento das ações dos municípios que optarem por adotar orientação diversa aos Ciclos de Aprendizagem e Avaliação propostos pela Secretaria Estadual de Pernambuco pedimos informar /apresentar no ordenamento pedagógico para a reorganização do calendário escolar (2020/2021): – Como forma de garantir a oferta das aulas. Especificar o que foi adotado o que se manterá e por quanto tempo: o sistema presencial, remoto ou híbrido; – Como forma de garantir o cumprimento de um currículo que contemple habilidades essenciais. Informar se já

foi realizado e/ou como realizarão a avaliação da aprendizagem dos alunos no ano de 2020, bem como que apresentem um plano de recuperação e reforço das matérias para os alunos que necessitem; – Como forma de garantir o cumprimento da carga horária de 800 horas. Que apresente, em 15 dias, relatório que comprove a conclusão do ano letivo de 2020 em sua rede, caso já tenha sido concluído, ou planejamento para a concretização do período letivo de 2020 e 2021; – Como forma evitar a ocorrência de evasão escolar. Apresentar nomes e turmas dos estudantes evadidos, bem como as medidas adotadas para o seu retorno. RESOLVE, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: – Oficiar à Secretaria Municipal de Educação para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias: • Se o município aderirá ao Ciclo de Aprendizagem e Avaliação adotado pela Rede Estadual de Pernambuco, se apresentará diretrizes próprias ou caso já tenha editado Norma própria que atenda à necessidade de reorganização do calendário escolar (2020/2021) na sua rede pública, informe da publicação. Estas devem ser apresentadas com ações detalhadas que atendam aos requisitos legais, que comprove como o aluno progredirá para a próxima série, como se dará a oferta e a qualidade na prestação dos serviços ofertados nas diferentes etapas de ensino considerando as peculiaridades de cada etapa; • Da ocorrência de evasão escolar com indicação dos nomes e turmas dos estudantes evadidos e também das medidas adotadas para o retorno dos discentes. A) Com relação ao Ensino Infantil: I – Apresentar: a) Como garantirá a qualidade na oferta das aulas, especificando se adotará o sistema presencial, remoto ou híbrido; b) como registrará o acompanhamento das crianças, tendo em vista os diversos padrões socioeconômico das famílias, uma vez que as avaliações desta etapa de ensino podem se dar tanto a partir de brincadeiras e das interações, acontecendo na escola, como a partir dos registros encaminhados pelas famílias, em caráter de excepcionalidade, através dos relatos, fotografias, vídeos, desenhos, entre outros. II – Informar a adoção de procedimentos em uma passagem apoiada para os alunos, garantindo-se o equilíbrio nas mudanças introduzidas na próxima etapa do ensino, com ênfase no acolhimento afetivo, social e cultural desta fase. Para tanto, recomenda-se a elaboração de relatório individual do aluno com registro sobre o seu percurso de aprendizagem e desenvolvimento na Educação Infantil. Este será um importante instrumento para a transição, notadamente dos estudantes matriculados nas turmas do último ano do ensino infantil, que serão encaminhados para o 1º ano do primeiro ciclo do Ensino Fundamental; B) Com relação ao Ensino Fundamental e Médio na Rede Municipal: I – Que o município Angelim apresente: a) como se garantirá a qualidade na oferta das aulas, especificando se adotará o sistema presencial, remoto ou híbrido; b) quando e como realizarão a avaliação da aprendizagem dos alunos no ano de 2020 e como se dará o plano de recuperação/reforço das matérias para os alunos que necessitem; c) caso tenha sido concluído o ano letivo de 2020 em sua rede, relatório que comprove a conclusão; – Oficiar à GRE do Agreste Meridional (Garanhuns/PE) para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias: C) Com relação ao Ensino Fundamental e Médio na Rede Estadual: I – No exercício da fiscalização da oferta da educação, observar se as Escolas da sua Rede realizaram ou estão realizando avaliação diagnóstica para verificar se os estudantes consolidaram ou não, as aprendizagens básicas no ano letivo de 2020, considerando que a Instrução Normativa SEE nº 010/2020, aponta como limite a data de 30 de março de 2021; II – Informar como a rede Estadual realizará a matrícula e a adequação do currículo de novos alunos com a previsão dos Ciclos de Aprendizagem pela SEE, uma vez que as Escolas de Rede Estadual receberão alunos em diversos níveis de aprendizagem oriundos tanto de escolas municipais como de outros Estados; DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL

Carlos Alberto Pereira Vitério

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Carlos Alberto Pereira Vitério

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Alexandre Augusto Bezerra

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

segue: I) Registre-se a presente Portaria no sistema de Informações do Ministério Público - SIM; II) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Angelim-PE/Secretaria Municipal de Educação de Angelim-PE, com as providências estabelecidas nos Incisos I, II e III das Letras A e B, devendo seguir, em anexo ao ofício acima mencionado, a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEE nº 010/2020, contendo prazo de 15 (quinze) dias para resposta; III) Expeça-se ofício à GRE do Agreste Meridional (Garanhuns), com as providências estabelecidas nos Incisos I, II e III da Letras C, devendo seguir, em anexo ao ofício acima mencionado, a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEE nº 010/2020, contendo prazo de 15 (quinze) dias para resposta; IV) Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP Educação, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; tudo por meio eletrônico, e; V) Decorrido o prazo estabelecido nesta Portaria, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação; Publique-se. Angelim, 23 de fevereiro de 2021. Larissa de Almeida Moura Albuquerque, Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01697.000.045/2020 — Notícia de Fato
Recife, 25 de fevereiro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO Procedimento nº 01697.000.045/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 01697.000.045/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de cópia do Processo nº 0000020-68.2019.8.17.3140, submetido à apreciação desta Promotoria de Justiça de Poção, dando conta possível ocorrência de crime de desobediência por parte da gerência do BANCO SANTANDER, no fornecimento de informações requisitadas pelo Juízo de Poção/PE.

INVESTIGADO: Sujeitos: gerente da unidade bancária

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que **DETERMINO:**

a) Reitere-se ofício à secretaria da comarca para informações;

Cumpra-se.

Poção, 25 de fevereiro de 2021.

Themes Jaciara Mergulhao da Costa,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Recife, 3 de março de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitério

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitério
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC com o fim de acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta – Acessibilidade

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Proceda-se com a comunicação da instauração, nos termos da Res. CSMP/MPPE n. 003/2019.

Elabore-se o cronograma para acompanhamento das etapas definidas no TAC.

Cumpra-se.

Chã Grande, 03 de março de 2021.

Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
Promotor de Justiça.

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**AVISO Nº AVISO Nº 002/2021
Recife, 2 de março de 2021**

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de MARÇO, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional, devendo estes ser enviados à Comissão, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia 31 de março de 2021. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

O servidor em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverá enviar sua avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347/ 98846-3333 (Ana Luiza) ou 98675-4579 (Norma).

Recife, 02 de março de 2021.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Presidente da CAD/PGJ

Anexo da Ata 8ª Sessão Ordinária CSMP – 24_02_21

ANEXO I
Processos da Corregedoria**Conselheiro (a): Dr. STANLEY ARAUJO CORRÊA**

2021/25042, Doc 13205354 (conjuntamente com 2018/378224, Doc 10319966, 2019/79927, Doc 10795513 e 2020/260492, Doc 12886026), inspeção, 1ª PJ Gravatá, relatando e votando PELA DEVOLUÇÃO A CORREGEDORIA-GERAL PARA AS PROVIDÊNCIAS CONSTANTES DO VOTO, OFICIANDO-SE A PGJ COMUNICANDO O ACOLHIMENTO DO CSMP DA SUGESTÃO DA CORREGEDORIA EM RELAÇÃO A ACUMULAÇÃO.

Conselheiro (a): Fernanda Henriques da Nóbrega

2017/2562379, Doc 7795125, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento.

Conselheiro (a): Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO

2019/340337, Doc 13203993, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; 2019/340309, Doc 12713866, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento.

Conselheiro (a): Drª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

SEI Nº 19.20.2221.00091142020-03, correição, 11ª PJ Criminal Caruaru, relatando e votando pelo arquivamento; SEI Nº 19.20.2221.00093082020-03, correição, 2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes, relatando e votando pelo arquivamento; SEI Nº 19.20.2221.00109422020-20, correição, 2ª PJ Criminal Camaragibe, relatando e votando pelo arquivamento; SEI Nº 19.20.2221.00111802020-93, correição, 11ª PJDC Capital, relatando e votando pelo arquivamento; SEI Nº 19.20.2221.00112982020-11, correição, 3ª PJ Cível São Lourenço da Mata, relatando e votando pelo arquivamento; SEI Nº 19.20.2221.00102412020-32, correição, 2ª PJ Cível Jaboatão dos Guararapes, relatando e votando pelo arquivamento; SEI Nº 19.20.2221.00092632020-54, correição, 4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes, relatando e votando pelo arquivamento; SEI Nº 19.20.2221.00109012020-60, inspeção, 6ª PJDC Caruaru, relatando e votando pelo arquivamento.

Conselheiro (a): Dr. SALOMÃO ABDO ISMAIL FILHO

2019/340299, Doc. 13260401, relatório trimestral, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento; 2021/14108, Doc. 13177095, correição 11ª PJ Criminal Jaboatão dos Guararapes, relatando e votando pelo arquivamento; 2021/40724, Doc. 13245366, inspeção, 3ª PJ Cível Goiana, relatando e votando pelo arquivamento, ENCAMINHANDO-SE CÓPIA DO RELATÓRIO

<p>PARA A SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS PARA APRECIÇÃO DO PLEITO FUNCIONAL.</p>
--

ANEXO I.I

processos da 7ª sessão virtual homologados pelo CSMP/2021	
Nº	Conselheiro(a): SALOMÃO ABDO ISMAIL FILHO
1.	<p>PROCEDIMENTO: IC 038/2016 Autos Arquimedes: 2016/2456126 Doc. 7382361 <u>Origem:</u> 3ª PJ DE ABREU E LIMA <u>Interessado (s):</u> MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA <u>Assunto:</u> processo TC n. 0011367-0/2010 – irregularidades na prestação de contas da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Abreu e Lima no exercício financeiro 2002.</p>
2.	<p>PROCEDIMENTO: IC 14015-0/7 Autos Arquimedes: 2014/1532668 Doc.5077096 <u>Origem:</u> 7ª PJDC DA CAPITAL <u>Interessado (s):</u> MARIA SEVERINA DA SILVA E ESTADO DE PERNAMBUCO <u>Assunto:</u> apurar irregularidades no armazenamento de documentos pelo IITB.</p>
3.	<p>PROCEDIMENTO: IC 7566079 Autos Arquimedes: 2016/2261575 Doc. 7566079 <u>Origem:</u> 4ª PJDC DE PETROLINA <u>Interessado (s):</u> ELIZÂNGELA MARTINS DE ANDRADE E COMPESA <u>Assunto:</u> apurar irregularidades no fornecimento de água</p>
4.	<p>PROCEDIMENTO IC 3896082 Autos Arquimedes: 2013/1128099 Doc.3896082 <u>Origem:</u> PJ DE CABROBÓ <u>Interessado (s):</u> UNIÃO E OUTROS <u>Assunto:</u> irregularidades no “Programa Carta de Crédito FGTS - Operações Coletivas”, para construção e entrega de casas populares em Cabrobó-PE.</p>

Nº	Conselheiro(a): Rinaldo Jorge da Silva
1	IC Nº 004.2015

	<p>AUTO nº 2012.838343 DOC. 1792227 ORIGEM: PJ de Sertânia INTERESSADO(S): _____ de _____ ofício</p> <p>OBJETO: investigar a regularidade do loteamento sol Nascente, situado na cidade de Sertânia/PE</p>
2	<p>IC Nº 77.2014 AUTO nº 2014.1668194 DOC. 6271892 ORIGEM: 22ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): André Regis de Carvalho (vereador)</p> <p>OBJETO: apurar a atuação da Secretaria Municipal de Educação para assegurar aos alunos da Escola Municipal do Jordão a disponibilização de fardamento, bolsas escolares e para suprir a insuficiência de profissionais para atendimento especializado de todos os alunos com deficiência da referida unidade escolar</p>
3	<p>PP Nº 06.2017 AUTO nº 2017.2693707 DOC. 8315503 ORIGEM: 3ª PJDC de Cabo de Santo Agostinho INTERESSADO(S): Clodomiro José da Silva OBJETO: apurar irregularidades na eleição para gestor da Escola Professora Maria Tamar Leite da Fonseca, localizada em Gaibú, no Cabo de Santo Agostinho/PE</p>
4	<p>IC Nº 050.2017 AUTO nº 2016.2511223 DOC. 8953768 ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): Sônia Maria de Andrade</p> <p>OBJETO: irregularidades na obtenção dos serviços ofertados pelo SUS</p>
5	<p>IC Nº 004.2014 AUTO nº 2014.1437184 DOC. 3621615 ORIGEM: PJ de Petrolândia INTERESSADO(S): Câmara Municipal de Jatobá/PE</p> <p>OBJETO: garantir acesso à informação e apurar eventuais irregularidades decorrentes da recusa e fornecimento de dados públicos da Câmara Municipal de Jatobá</p>
6.	<p>IC Nº035.2015 AUTO nº 2015.1989833 DOC. 7829276 ORIGEM: 28ª PJDC da Capital</p>

	<p>INTERESSADO(S): Anacarla Cavalcanti de Brito (Casa de Acolhimento Lar Esperança)</p> <p>OBJETO: apurar ausência de vaga para matrícula de estudante acolhido na Casa de Acolhimento Lar Esperança em escola da rede municipal próxima à instituição</p>
7.	<p>IC Nº 002.2015 AUTO nº 2015.2044643 DOC. 5835878 ORIGEM: PJ de Itapemitim INTERESSADO(S): Município de Brejinho OBJETO: acompanhar e fiscalizar a atenção básica à saúde no município de Brejinho/PE</p>
8	<p>IC Nº 21.2008 AUTO nº 2012.669178 DOC. 1341155 ORIGEM: 20ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): anônimo</p> <p>OBJETO: funcionamento irregular de estabelecimentos comerciais na R. Delfim, Brasília Teimosa, Recife IMPEDIMENTO: Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho</p>
9	<p>IC Nº 81.2015 AUTO nº 2012.878895 DOC. 1905188 ORIGEM: 2ª PJDC de Garanhuns INTERESSADO(S): Adolfo Francisco do Nascimento Lopes</p> <p>OBJETO: suposta nomeação indevida de aprovados em concurso público de 2008</p>
10	<p>IC Nº 020.2015 AUTO nº 2015.1818043 DOC. 6073251 ORIGEM: 3ª PJDC de Abreu e Lima INTERESSADO(S): anônimo</p> <p>OBJETO: possível prática de nepotismo na prefeitura de Abreu e Lima/PE</p>
11	<p>PP Nº 057.2019 AUTO nº 2018.407214 DOC. 10900989 ORIGEM: 14ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Antônio Joaquim Garcia Moura</p> <p>OBJETO: apurar possível descumprimento da Lei de Desburocratização (Lei nº. 13.726/2018) pelo Detran/PE</p>
12	<p>PP Nº 19088-30 AUTO nº 2019.103764</p>

	<p>DOC. 10959948 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Luíza Gonçalves de Andrade OBJETO: verificar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
13.	<p>PP Nº 234.2018 AUTO nº 2018.389194 DOC. 10433723 ORIGEM: 44ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Anônimo OBJETO: averiguar suposta irregularidades na seleção pública simplificada do PROJOVEM URBANO da Secretaria de educação de Pernambuco</p>
14.	<p>PA Nº 9620430 AUTO nº 2018.189080 DOC. 9620430 ORIGEM: 5ª PJDC de Caruaru INTERESSADO(S): Conselho Tutelar I de Caruaru</p> <p>OBJETO: possível situação de vulnerabilidade de crianças</p>
15.	<p>IC Nº 01.2018 AUTO nº 2012.668282 DOC. 10322354 ORIGEM: PJ de Caetés INTERESSADO(S): Município de Caetés</p> <p>OBJETO: apuração da regularidade dos repasses ao Fundo Municipal de Direitos das Crianças e Adolescentes pelo Município de Caetés</p>
16.	<p>IC Nº 019.2013 AUTO nº 2013.1259952 DOC. 3929805 ORIGEM: 28ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): anônimo</p> <p>OBJETO: apurar denúncia de irregularidades administrativas e estruturais na Escola Estadual Professor Leal de Barros</p>
17.	<p>IC Nº 008.2013 AUTO nº 2013.1168011 DOC. 3558889 ORIGEM: 28ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): anônimo</p> <p>OBJETO: apurar denúncia de irregularidades na oferta de ensino pela Creche Municipal Nossa Sra. de Fátima, bem como insuficiência de profissionais de educação e sua substituição por estagiários</p>
18.	<p>IC Nº 037.2015 AUTO nº 2014.1710496 DOC. 5775861</p>

	<p>ORIGEM: 28ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): André Regis (vereador)</p> <p>OBJETO: apurar existência de irregularidades na estrutura física da Creche Municipal Irmã Dulce, no bairro de Torreão</p>
19.	<p>IC Nº 007.2016 AUTO nº 2016.2237451 DOC. 6548873 ORIGEM: 29ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): anônimo</p> <p>OBJETO: apurar possíveis irregularidades administrativas e pedagógicas na Creche Municipal Recife 2000, no bairro de Areias</p>
20.	<p>IC Nº 058.2017 AUTO nº 2017.2676231 DOC. 8687218 ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru INTERESSADO(S): anônimo</p> <p>OBJETO: apurar loteamento irregular denominado Central Park Caruaru</p>
21.	<p>IC Nº 009.2019 AUTO nº 2017.2794603 DOC. 11424117 ORIGEM: PJ de Barreiros INTERESSADO(S): Supermercado Fênix OBJETO: apurar denúncia de ocupação de vias públicas de Barreiros pelo comércio ambulante e varejista da cidade.</p>
22.	<p>IC Nº 093.17-16 AUTO nº 2017.2798246 DOC. 8716570 ORIGEM: 16ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Baraúna Empreendimentos Hoteleiros</p> <p>OBJETO: investigar as condições higiênico-sanitárias de funcionamento do Baraúna Empreendimentos Hoteleiros</p>
23.	<p>IC Nº 003.2018 AUTO nº 2017.2739131 DOC. 10364776 ORIGEM: PJ de Itaíba INTERESSADO(S): Vandeílma Lins da Rocha e Marivaldo Bispo da Silva</p> <p>OBJETO: suposta acumulação ilegal de cargos públicos</p>
24.	<p>IC Nº 169.2017 AUTO nº 2017.2805489 DOC. 8804011</p>

	<p>ORIGEM: 43ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Ministério Público de Contas de Pernambuco</p> <p>OBJETO: irregularidades constatadas em auditoria do TCE/PE, Processo TC nº. 460/17, realizada na Secretaria das cidades do Estado de Pernambuco, no exercício de 2014</p>
25.	<p>PP Nº 003.2018 AUTO nº 2017.2873607 DOC. 11121749</p> <p>ORIGEM: 2ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Município de Ipojuca OBJETO: disciplinar e regulamentar o trânsito especial de veículos de aluguel tipo "Buggy" no município de Ipojuca/PE</p>
26.	<p>PA Nº 111.2015 AUTO nº 2012.873721 DOC. 5854089</p> <p>ORIGEM: 1ª PJDC de Olinda INTERESSADO(S): Centro Cultural e Social Severin@s</p> <p>OBJETO: prestação de contas do Centro Cultural e Social <u>Severin@s</u>, exercício financeiro de 2006</p>
27.	<p>IC Nº 002.2016 AUTO nº 2015.2008886 DOC. 7499523</p> <p>ORIGEM: PJ de Correntes INTERESSADO(S): anônimo</p> <p>OBJETO: apurar supostas fraudes em licitações realizadas , em que se sagrou vencedora a empresa Casa Rocha Material de Construção e Cia Ltda.</p>
28.	<p>IC Nº 127.2016 AUTO nº 2016.2399742 DOC. 7173491</p> <p>ORIGEM: 2ª PJ de Igarassu INTERESSADO(S): Município de Araçoiaba</p> <p>OBJETO: suposta poluição ambiental em área de preservação permanente em Araçoiaba IMPEDIMENTO: Maria Lizandra Lira de Carvalho</p>
29.	<p>IC Nº 55.2016 AUTO nº 2016.2471581 DOC. 8093371</p> <p>ORIGEM: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho INTERESSADO(S): OBJETO: apurar possíveis irregularidades nas obras de reforma do Conselho Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho</p>
30.	<p>IC Nº 03.2014</p>

	<p>AUTO nº 2013.1087927 DOC. 6222841 ORIGEM: PJ de Lagoa de Itaenga INTERESSADO(S): Município de Lagoa de Itaenga</p> <p>OBJETO: apurar crime de dano ao patrimônio público e apropriação indébita</p>
31.	<p>IC Nº 138.16 AUTO nº 2013.1199298 DOC. 8292456 ORIGEM: 26ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Cooperativa de Serviços de Terceiros em Eventos Culturais Geral</p> <p>OBJETO: apurar supostas irregularidades em contratos administrativos decorrentes de adesão à ata de registro de preços nº. 479.794, no âmbito da Fundação de Cultura da Cidade de Recife</p>
32.	<p>ICC Nº 001.2015 AUTO nº 2015.20140806 DOC. 5829313 ORIGEM: 15ª, 25ª, 27ª e 43ª PJDC da Capital INTERESSADO(S):</p> <p>OBJETO: averiguar a legalidade da presença de estabelecimentos comerciais na área interna do Hospital Universitário Oswaldo Cruz e o não funcionamento do equipamento acelerador linear para radioterapia desde 2007</p>

Nº Conselheira: Drª. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA	
1.	<p>IC Nº 2012.605522 DOC 1190023 ORIGEM: 2ª PJ de Caruaru OBJETO: POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS PELA ENTÃO DIRETORA DA GERE DA SEDUC</p>
2.	<p>IC Nº 2012.761440 DOC 1579914 ORIGEM: 2ª PJ de Camaragibe OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, EXERCÍCIOS DE 2008 A 2011</p>
3.	<p>IC Nº 2013.1207152 DOCUMENTO Nº: 2879596 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Mirandiba OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2004</p>
4.	<p>IC Nº 2013.1042340 DOCUMENTO Nº: 2382454 ORIGEM: 1ª PJ de Salgueiro</p>

	OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR GILVANETE DE VASCONCELOS VIDAL – ME (FUNERÁRIA COSME E DAMIÃO)
5.	IC Nº 2010.62961 DOCUMENTO Nº: 1333701 ORIGEM: 16ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A ENTREGA DE IMÓVEIS POR CONSTRUTORAS E INCORPORADORAS ATUANTES NO MUNICÍPIO DE RECIFE
6.	IC Nº 2014.1747993 DOC 6077445 ORIGEM: 2ª PJ de Carpina OBJETO: POSSÍVEL DESVIO DE MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL JOÃO TEOBALDO DE AZEVEDO
7.	IC Nº 2016.2463978 DOC 7414768 ORIGEM: 2ª PJ de Itamaracá OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ
8.	IC Nº 2014.1782135 DOC 4917919 ORIGEM: 13ª PJDCC OBJETO: POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA CAUSADA POR PESSOAS RESIDENTES NA AV. VEREADOR OTACÍLIO DE AZEVEDO, 1144, HABITACIONAL DOM HELDER, BREJO
9.	IC Nº 2012.884957 DOC 1920307 ORIGEM: PJ de Ferreiros OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO 001/2010
10.	IC Nº 2012.639037 DOC 1265798 ORIGEM: 3ª PJ de Caruaru OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO LOTEAMENTO JARDIM BOA VISTA, BAIRRO BOA VISTA, CARUARU
11.	IC Nº 2019.353923 DOC 11807466 ORIGEM: PJ de Santa Maria da Boa Vista OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO Nº 410220324/99, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE PERNAMBUCO E A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO VELHO
12.	IC Nº 2014.1539135 DOCUMENTO Nº: 5031451 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NAS COMUNIDADES CAMAÇARI E ENGENHO GOIABEIRAS
13.	IC Nº 2009.72998 DOC. 552591 ORIGEM: 11ª e 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

	OBJETO: FREQUENTES RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS NOS PLANTÕES DOS HOSPITAIS PÚBLICOS DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE
14.	IC Nº 2013.1391888 DOCUMENTO Nº: 4168663 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Parnamirim OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ABATEDOURO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
15.	IC Nº 2020.331991 DOC 13081336 ORIGEM: 1ª PJ de Bonito OBJETO: POSSÍVEL ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DE DEZEMBRO DE 2008 E JANEIRO DE 2009 DOS FUNCIONÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA
16.	PP Nº 2020.47691 DOC 12845213 ORIGEM: 54ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital OBJETO: POSSÍVEL AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE PRISÃO DOMICILIAR EM FAVOR DO APENADO MAXWELL GUEDES DA SILVA
17.	IC Nº 2019.340737 DOC 12845316 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA E DE PESSOAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO ESTADUAL
18.	IC Nº 014-2/2009 DOCUMENTO Nº: 934633 ORIGEM: 13ª PJDCC OBJETO: DEGRADAÇÃO DO NICHOS DE NOSSA SENHORA DA PAZ, SITUADO NO LARGO DA PAZ, BAIRRO DE AFOGADOS.
19.	IC Nº 003/2019 DOCUMENTO Nº: 10775361 ORIGEM: 3ª PJ de ABREU E LIMA OBJETO: APURAR DENÚNCIA A RESPEITO DA OMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA.
20.	PP Nº 001/2019 DOCUMENTO Nº: 11340123 ORIGEM: PJ de BREJÃO OBJETO: APURAR DENÚNCIA ANÔNIMA A RESPEITO DE SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS POR MARIA DE FÁTIMA CADENGUE DE SANTANA.
21.	IC Nº 030/2016 DOCUMENTO Nº: 6989937 ORIGEM: 4ª PJ de ABREU E LIMA OBJETO: APURAR REPROVAÇÃO DE CONTAS PELO TCE (PROCESSO TC 9801618) DO EX-PREFEITO DE ABREU E LIMA REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997.
22.	IC Nº 31/2015 DOCUMENTO Nº: 4018139 ORIGEM: 2ª PJDC de GARANHUNS

	OBJETO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO PÚBLICA PROMOVIDA PELO IMIP PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA APAE.
23.	IC 17/2011 Autos Arquimedes nº: 2012/617282 Guia (Lote): 2021/2427967 Órgão de Execução: 20ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Nº	Conselheiro(a): STANLEY ARAÚJO CORRÊA
1.	PROCEDIMENTO: NF 2015/1808914 Autos Arquimedes: 2015/1808914 Doc. 4964336 Interessado: Sérgio Martins de Souza Queiroz <u>Origem</u> : PJ de GAMELEIRA Assunto: Sistema de descarte de esgoto em Gameleira
2.	PROCEDIMENTO IC 14/2018 Autos Arquimedes: 2015/1949109 Doc.9961290 <u>Origem</u> : 3ª PJ DE ABREU E LIMA <u>Interessado (s)</u> : Município de Abreu e Lima <u>Assunto</u> : apurar omissão na implantação do portal da transparência de Abreu e Lima.
3.	PROCEDIMENTO: PP 06-018/2019 Autos Arquimedes: 2019/190893 Doc.11862896 <u>Origem</u> : 3ª PJDC DE PETROLINA <u>Interessado (s)</u> : A Sociedade <u>Assunto</u> : ausência de saneamento na Rodoviária e no Corpo de Bombeiros de Petrolina.
4.	IC 014/2015 (DOC 6052541) Autos Arquimedes nº: 2012/791068 Guia (Lote): 2020/2391213 Órgão de Execução: 3ª PJ DE ABREU E LIMA Noticiante: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ESPAÇO 21 Representado: ESTADO DE PERNAMBUCO Objeto: apurar irregularidades na construção de cisternas do Projeto Prorural Renascer no ano de 2004.
5.	IC 035/2016 (DOC 7294807) Autos Arquimedes nº: 2016/2410719 Guia (Lote): 2021/2433221 Órgão de Execução: 3ª PJ DE ABREU E LIMA Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO Representados: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA E INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL MUNICIPAL - INDM Objeto: apurar irregularidades no pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Abreu e Lima à empresa INDM sem a devida contraprestação contratual por parte desta última, relacionados aos exercícios financeiros de 2010 e 2011.
6.	IC 110/2009 (DOC 1164039) Autos Arquimedes nº: 2009/61734 Guia (Lote): 2021/2433221

	<p>Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Representado: MARIA DA PENHA CARDEAL PIMENTEL Objeto: apurar representação a respeito de irregularidades praticadas pela representada, servidora pública, que culminaram com a penalidade de demissão.</p>
7.	<p>IC 013/2015 (DOC 6658914) Autos Arquimedes nº: 2015/1835072 Guia (Lote): 2021/2433221 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: JOSÉ ZACARIAS DOS SANTOS FILHO Representado: VIVA PLANO DE SAÚDE LTDA Objeto: apurar denúncia a respeito de negativa de atendimento pelo representado.</p>
8.	<p>IC 007/2018 (DOC 9385281) Autos Arquimedes nº: 2013/1157239 Lote (Guia): 2021/2433167 Órgão de Execução: PJ DE PEDRA Interessado: A SOCIEDADE Representado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Objeto: apurar denúncia a respeito da não contemplação de casas a candidatos do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).</p>
9.	<p>IC 15001-0/7 (DOC 4910956) Autos Arquimedes nº: 2015/1793577 Guia (Lote): 2021/2432168 Órgão de Execução: 7ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A SOCIEDADE Representado: CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – CEDH Objeto: apurar irregularidades no funcionamento do CEDH, a exemplo de: insuficiência de recursos materiais e financeiros e não realização de eleições para o exercício do mandato de seus conselheiros.</p>
10.	<p>IC 005/2017 (DOC 8326932) Autos Arquimedes nº: 2016/22360206 Guia (Lote): 2021/2431897 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Noticiante: DE OFÍCIO Representado: EMPETUR, FESTA CHEIA PRODUÇÕES E PROPAGANDA LTDA, FELIPE CARREIRAS E AUGUSTO DINIZ ACCIOLI. Objeto: procedimento instaurado de ofício para apurar matéria jornalística que apontava possíveis irregularidades na contratação, pela Empetur da empresa Festa Cheia Produções e Eventos Ltda.</p>

Nº	Conselheiro(a): ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
1.	<p>PP Nº 002/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2622165 DOC 8030721</p>

	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA NOTICIANTE: IBAMA
2.	IC Nº 120/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2749770 DOC 8988966 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: CREMEPE
3.	IC Nº 003/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1829319 DOC 6465924 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PAULISTA NOTICIANTE: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULISTA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
4.	IC Nº 010/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/427696 DOC 10503166 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE PESQUEIRA NOTICIANTE: GABRIELLA LOBO DE SOUZA
5.	IC Nº 005/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2091364 DOC 7322581 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE OLINDA NOTICIANTE: SIGILOSO
6.	IC Nº 001/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1553236 DOC 4030478 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ NOTICIANTE: DE OFÍCIO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO RINALDO JORGE DA SILVA
7.	IC Nº 002/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2012/614611 DOC 1210428 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE AMARAJI NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
8.	IC Nº 003/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/247295 DOC 10650103 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4º PJDC DE OLINDA NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLINDA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
9.	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2017/2614621 DOC 10826474 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE TIMBAÚBA NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
10.	IC Nº 001/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1036905 DOC 3549187 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO NOTICIANTE: JOSÉ MARCONDES DA SILVA

11.	<p>IC Nº 028/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2160067 DOC 9330208 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ DE IGARASSU NOTICIANTE: SINDSEMA-PE</p>
12.	<p>IC Nº 003/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1403623 DOC 3506768 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE BETÂNIA NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO</p>
13.	<p>IC Nº 14008-0/7 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1486436 DOC 3789454 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: DE OFÍCIO</p>
14.	<p>IC Nº 14007-2/7 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1478513 DOC 4542452 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: RODRIGO VIEIRA DE ALENCAR</p>
15.	<p>IC Nº 001/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1126207 DOC 2632192 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SÃO JOAQUIM DO MONTE NOTICIANTE: DE OFÍCIO</p>
16.	<p>IC Nº 13022-30 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1070428 DOC 3695358 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: ARISTON JOSÉ DOS SANTOS IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO</p>
17.	<p>PP Nº 001/2020 AUTO ARQUIMEDES: 2020/28169 DOC 12188961 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO NOTICIANTE: MAURICIO BEZERRA DO NASCIMENTO</p>
18.	<p>IC Nº 110/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/188219 DOC 9711479 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 15ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: MPC</p>
19.	<p>PP Nº 005/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/140047 DOC 11433945 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4º PJDC DE OLINDA NOTICIANTE: ANÔNIMO</p>
20.	<p>IC Nº 002/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1616195 DOC 4249666 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE BETÂNIA</p>

	NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
21.	PP Nº 001/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2682053 DOC 9238341 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE ABREU E LIMA NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)	MOTORISTA (Titular e Substituto)
06.03.21	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Augusto Diniz Trindade Poliana Soares Freire	Carlos Antônio dos Santos José Carlos Ferreira
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Clarissa Pagels L. V. Martiniano Lins Roberto Alves Gomes Junior	Everaldo Honorato F. de Lima Célio Ferreira Amancio
07.03.21	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Claudionilo Eugênio Gomes Mudo Roberto Teles de Siqueira	Silas Buarque Lira Junior Cláudio Evêncio de Araújo
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Diogo Assis de Oliveira Zuleide Carvalho Guimarães	Roberto Moura Sena José de Sá Araújo
13.03.21	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Kaline Mirella da Silva Gomes Marcycleide Cristina B. Arcoverde	Carlos José Ribeiro Fernando Barbosa da Silva
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Karoline Stupp Ribeiro Nildja Maria de Arruda	Jaderson Barbosa de Oliveira Severino Ramos Alves Pereira
14.03.21	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	M ^a Helena Rodrigues de Barros W. Filha Robson de Albuquerque Vieira	Cláudio Evêncio de Araújo Everaldo Honorato F. de Lima
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Mariana de Almeida Dourado Marcos Creder de Souza Leão	José Carlos Ferreira Joaquim Teixeira
20.03.21	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Ravaille Chrystine Torres F.de Mendonça Leandra Gomes Barbosa	Pedro Fidelis do Nascimento Filho Flávio França da Silva
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Rebeca Cintia de Barros Rodrigues Severina Maria Tiburtino Silva	José de Sá Araújo Heraldo Assis Rosa de Lima
21.03.21	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Sandra Dias Gomes Vera Carmem Cavalcanti de Melo	João Batista da Silva Carlos José Ribeiro
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Geraldo de Sá Carneiro Neto Solange Maria Rodrigues da Silva	Pedro Paulo Almeida Hora Arugaigue Ferreira de Lima
27.03.21	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Tatiana Omena Tavares de Sá Robson de Albuquerque M. Primo	Everaldo Honorato F. de Lima José de Sá Araújo
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	M ^a de Fátima Lopes de A. Amazonas Edneide Maria Soares da Silva	Francisco de Assis Rosa da Silva Célio Ferreira Amancio

28.03.21	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Cleibson Dávila da Silva Mª de Lourdes Bezerra da Silva	Flávio França da Silva Cláudio Evêncio de Araújo
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Fábia Galvão de Lima Lucena Irany Tenorio da Silva	Marcelo Cavalcante de Lima José Carlos Ferreira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Talita Alves Pereira Leandro Kelly Cruz Barros	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos
07.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Talita Alves Pereira Leandro Kelly Cruz Barros	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos
13.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Marianna Brito Ferreira Almino	Espedito Francisco dos Santos Evandro Bezerra dos Santos
14.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Marianna Brito Ferreira Almino	Espedito Francisco dos Santos Evandro Bezerra dos Santos
20.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Maria Irlene Carvalho de Oliveira	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
21.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Maria Irlene Carvalho de Oliveira	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
27.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Maria Irlene Carvalho de Oliveira Yohanna Thaynã Lopes de Sá	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
28.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Maria Irlene Carvalho de Oliveira Yohanna Thaynã Lopes de Sá	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Natalia Luana Angelim Caldas Rafael da Silva Andrade	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
07.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Rafael da Silva Andrade Natalia Luana Angelim Caldas	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
13.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos Edivaldo Rodrigues de Menezes	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
14.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Edivaldo Rodrigues de Menezes Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
20.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Dicelma Vieira de Brito Luiz Carlos dos Santos	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
21.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Luiz Carlos dos Santos Dicelma Vieira de Brito	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
27.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Fabio Rodrigues Magalhães Shirley Elianne de Sá Y Britto	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
28.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Shirley Elianne de Sá Y Britto Fabio Rodrigues Magalhães	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira Maria Aparecida da Silva	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
07.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira Maria Aparecida da Silva	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
13.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Luciene Virgínia Silvino dos Santos Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
14.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Luciene Virgínia Silvino dos Santos Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
20.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento	Manoel Pereira de Carvalho Neto
21.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento	Manoel Pereira de Carvalho Neto
27.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
28.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Marília Maria Ferro de Sousa Valença Marcela Pina de Melo
07.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Marília Maria Ferro de Sousa Valença Marcela Pina de Melo
13.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Marcela Pina de Melo José Felype Silva
14.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Marcela Pina de Melo José Felype Silva
20.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	José Felype Silva Renata Emanuela Galvão Didier
21.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	José Felype Silva Renata Emanuela Galvão Didier
27.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Renata Emanuela Galvão Didier Dilson de Souza Santos Filho
28.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Renata Emanuela Galvão Didier Dilson de Souza Santos Filho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO	SERVIDORES
------	-----	---------	----------	------------

			PLANTÃO	(TITULAR E SUBSTITUTO)
06.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Alcides Antonio e Silva Segundo Alessandra Oliveira e Silva
07.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Jackson Bezerra Pinheiro Alisson Jorge de Oliveira Xavier
13.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Breno Alves Cerqueira José Clélio de Lyra Júnior
14.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Neurivaldo de Albuquerque Antônio Valci Chaves de Lima
20.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Rosa Maria Antunes de Araújo Felipe Augusto Lins Albuquerque Xavier
21.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Evaldo Vilar da Silva José Augusto Alves Filho
27.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Vimael Batista Silva José Alberto Basílio Monteiro
28.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Maria Roseane Vilela Sabino Elisonete Neves de Almeida

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Raquel Souza dos Santos Ivan Salles Tavares Gusmão
07.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Ivan Salles Tavares Gusmão Rui Barbosa
13.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rui Barbosa Djane Gabriela do Rego Pontes
14.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Djane Gabriela do Rego Pontes Edna Cristina de Almeida
20.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Edna Cristina de Almeida Janaína de Oliveira Lima
21.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Janaína de Oliveira Lima Daisy Katarina Bezerra
27.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Daisy Katarina Bezerra Andrea Pires Galvão
28.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Andrea Pires Galvão Janelúcia Alves de Almeida

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Maria Alessandra da Silva Lins Gean Carlos Guimarães Gomes
07.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira José Daniel Florêncio Duarte
13.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Mônica Beatriz Pereira de Moura Abraão Ribeiro de Oliveira
14.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Antônio Júlio Barreto da Silva
20.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Adelma Maria Assis Silva de Aquino Marina Linhares Gomes Lemos
21.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Claudia Silva de Lima Edilma da Silva Ramos
27.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Marina Linhares Gomes Lemos Julia Gonçalves Torres de Andrade

28.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Edilma da Silva Ramos Adelma Maria Assis Silva de Aquino
----------	---------	----------------------	----------	---

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Taciana Lima dos Santos Aguiar Leonardo José Paulino dos Santos	Edvaldo Francisco da Silva Arnaldo José da Silva
07.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Leonardo José Paulino dos Santos Felipe Euclides Lauriano Araújo	Marcelo Cavalcante de Lima João Batista da Silva
13.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo Gabriella Cavalcanti de Lima Souza	Arnaldo José da Silva Jurandir Oliveira da Silva
14.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Gabriella Cavalcanti de Lima Souza Djalma Nicácio da Silva	Geoflan Dias Lopes Carlos Antônio dos Santos
20.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Djalma Nicácio da Silva Ana Paula Vargas de Alcantara	Fernando Barbosa da Silva Edvaldo Francisco da Silva
21.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Ana Paula Vargas de Alcantara Marianna Caminha Ferraz Nunes	Jurandir Oliveira da Silva João Batista da Silva
27.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Giovanni Bezerra Dias da Silva	Edvaldo Francisco da Silva Arnaldo José da Silva
28.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Giovanni Bezerra Dias da Silva Samuel Aquiles Melo de Lira	Jaderson Barbosa de Oliveira Jurandir Oliveira da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Ana Paula Rangel de Santana Márcio Felix Cavalcanti	Stevison Máximo da Costa Wellington José de Almeida
07.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Márcio Felix Cavalcanti Ana Paula Rangel de Santana	Heraldo Assis Rosa de Lima Geoflan Dias Lopes
12.03.21	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Elisabeth Maria do Paiva Passo Altamir Babosa de Lima	-
13.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Marcela Marinho Verçosa Mariana Santos Figueiredo	Wellington José de Almeida Romildo Mendes Malafaia
14.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Mariana Santos Figueiredo Marcela Marinho Verçosa	Otniel Lopes dos Santos Pedro Paulo Almeida Hora
19.03.21	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Abreu e Lima	Samuel Ferreira da Silva Filho	-

				Naelcio Antônio Alves	
20.03.2 1	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Ericka Fernanda de Souza Valença Wladilande Barbosa Alves Costa	Urakitan Rodrigues da Silva Silas Buarque Lira Junior
21.03.2 1	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Wladilande Barbosa Alves Costa Ericka Fernanda de Souza Valença	Joaquim Teixeira Pedro Fidelis do Nascimento Filho
27.03.2 1	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Girlayn Maria de Araújo Jorge Marcella de Mattos Alecrim Akke	Roberto Moura Sena Otniel Lopes dos Santos
28.03.2 1	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Marcella de Mattos Alecrim Akke Girlayn Maria de Araújo Jorge	Carlos José Ribeiro Wellington José de Almeida

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª
CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.03.2 1	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão José Leonaldo da Silva	Romildo de Freitas Gomes Severino Ramos Joaquim
07.03.2 1	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	José Leonaldo da Silva Márcio Tiago da Paixão	Severino Ramos Joaquim Romildo de Freitas Gomes
13.03.2 1	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Anaci Alves Pedrosa de Souza Maria do Carmo Porto Farias	José Francisco de Lima Filho Sebastião Augusto de Albuquerque
14.03.2 1	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Ana Daniela Macedo R. de Andrade Lima Jailson Pereira de Alcântara	Sebastião Augusto de Albuquerque José Francisco de Lima Filho
20.03.2 1	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Maiara Batista Neves Iêda Bezerra de Souza	João Paulo Barbosa Neto Romildo de Freitas Gomes
21.03.2 1	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Ana Kathariny Gomes dos Santos Lucimar Ferreira da Silva	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto
27.03.2 1	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Josenita Camilo dos Santos Lira Delmiro Venicio Costa Ramos	Severino Ramos Joaquim José Francisco de Lima Filho
28.03.2 1	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Patrícia Carneiro dos Santos C. Braga Ana Lygia Bezerra de Menezes	José Francisco de Lima Filho Severino Ramos Joaquim

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06.03.2 1	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Gilvana Maria Fonseca de Souza Silva Itatiane Maria Mignac de Melo	Severino Barbosa dos Santos
07.03.2 1	domingo	13:00 hs às 17:00	Limoeiro	Luís Otávio de Lima Gilvana Maria Fonseca de Souza	Severino Barbosa dos Santos

		hs		Silva	
13.03.2 1	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Luís Otávio de Lima	Antônio Alves dos Santos Filho
14.03.2 1	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana Tiago Gomes de Freitas Santos	Antônio Alves dos Santos Filho
20.03.2 1	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Silvio Robson Augusto da Silva Regicleide Diógenes da Silva	Severino Barbosa dos Santos
21.03.2 1	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Flávia Rossana Mendes de Sousa Rubenilde Ferreira Alves	Antônio Alves dos Santos Filho
27.03.2 1	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Luciano Wagner da Silva Juliana Clébia de Moura Camelo	Antônio Alves dos Santos Filho
28.03.2 1	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Joseandra Luiza de Souza Vera Maria Nunes	Severino Barbosa dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Karina Ferreira de Lima Marcelo Borba Barbosa
07.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Marinalva Lins do Nascimento Jamerson Serafim de Moura
13.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Tatiana Siqueira Sercundes Araújo
14.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mário Ferreira Nascimento Júnior Geraldo Alves de Siqueira Júnior
20.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Deborah Seródio Almeida Mesel Mauro Leonardo de Lima Berto
21.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Araújo Geraldo Alves de Siqueira Júnior
27.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Jamerson Serafim de Moura Mário Ferreira Nascimento Júnior
28.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Fabírcia Flávia Maurício de Menezes Matos Marcelo Borba Barbosa

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Mª das Graças Teixeira Leite Farias Soraya de Arribas Barbosa	Francisco de Assis Rosa da Silva Ademilton Alves da Silva
07.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Soraya de Arribas Barbosa Fernanda Rego de Paula	Flávio França da Silva Cleandro Zeferino Pessoa
13.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Fernanda Rego de Paula Kooji Nishimura Gonçalves	Ademilton Alves da Silva José Pedro Soares da Silva
14.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Kooji Nishimura Gonçalves Caroline Alves de Barros	Cleandro Zeferino Pessoa Stevison Maximo da Costa

20.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Caroline Alves de Barros Gabriel Felipe Dias de Souza Borges	Severino Ramos Alves Pereira Francisco de Assis Rosa da Silva
21.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Gabriel Felipe Dias de Souza Borges Cláudia Maria Cunha Barreto de Oliveira	José Pedro Soares da Silva Ademilton Alves da Silva
27.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Cláudia Maria Cunha Barreto de Oliveira Mércia Karine Oliveira Nascimento Ferraz	Carlos Antônio dos Santos Cleandro Zeferino Pessoa
28.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Mércia Karine Oliveira Nascimento Ferraz Pablo Ferraz de Freitas	Arugaigue Ferreira de Lima José Pedro Soares da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Elivaldo Lauro Gondim Francisco Aureliano da Costa
07.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Aureliano da Costa Gildo da Silva Nascimento
13.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Gildo da Silva Nascimento Magno Marcos Ferreira Frazão
14.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Eugênio dos Santos Oliveira
20.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Eugênio dos Santos Oliveira Edja Angelim Torres de Souza
21.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Edja Angelim Torres de Souza Rita Jackeline de Brito
27.03.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Rita Jackeline de Brito Francisco Emanuel Alves Gonçalves
28.03.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Patrícia Auzeni do Nascimento

ESCALA DE PLANTÃO DO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.03.21	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Joaquim Teixeira Otniel Lopes dos Santos
07.03.21	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Pedro Paulo Almeida Hora Pedro Fidelis do Nascimento Filho
13.03.21	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Arugaigue Ferreira de Lima Urakitan Rodrigues da Silva
14.03.21	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Célio Ferreira Amancio Roberto Moura de Sena
20.03.21	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Romildo Mendes Malafaia Marcelo Cavalcante de Lima
21.03.21	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Stevison Máximo da Costa Jaderson Barbosa de Oliveira
27.03.21	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Silas Buarque Lira Junior Fernando Barbosa da Silva
28.03.21	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Heraldo Assis Rosa de Lima Geoflan Dias Lopes

SERVIDORES ESTÁVEIS	
SERVIDOR	MATRÍCULA
Adriana Figueiredo Barros Lopes	189.030-1
Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado	189.828-0
Amanda Queiroz Santos Bacelar	189.458-7
Ana Daniela Macedo Ramos de Andrade Lima	189.459-5
Ana Elvira da Fonseca Lima Ferreira de Carvalho	189.460-9
Ana Maria de Souza Basílio Farias	189.761-6
Bernardo Monteiro Villar	189.829-9
Cláudio Firmino Cabral Filho	189.461-7
Ewerton dos Santos Pimentel	189.462-5
Francisco Emanuel Alves Gonçalves	189.758-6
Francislene Gomes da Silva	189.463-3
Frederico João Machado Lundgren	189.048-4
José Antonio Pereira Cabral	187.795-0
Josilene Alves da Silva	189.465-0
Karla Pereira dos Santos	189.464-1
Lucielly Cavalcante de Oliveira	189.049-2
Luiz Pereira da Silva Filho	189.046-8
Manoel Heleno Ramos de Mendonça	189.757-8
Marcelo Soares de Oliveira Filho	189.759-4
Marconi Aurélio de Barros Matos	189.468-4
Maria Cláudia Araújo de Arruda Falcão	189.069-7
Mariana de Brito Oliveira Silva	189.469-2
Michelle Galhardo de Barros Corrêa	189.050-6
Patrícia Vasconcelos Guimarães Gomes	189.543-5
Raíssa Bezerra Monteiro	187.929-4
Raquel Borba de Melo	189.051-4
Renata Pereira Garcia	189.470-6
Selene Carvalho Padilha	189.457-9
Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro	189.476-5

SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO – 01 ANO	
SERVIDOR	MATRÍCULA
Amanda Carolina de Albuquerque S. Azevedo	190.157-5

Analuci da Conceição Goes	190.158-3
Anamelia Rafael Guimarães	190.159-1
Danielle Maria Igrejas Lopes	190.160-5
Eduarda Brito Noronha	190.161-3
Eduardo Henrique Braga Nobrega de Moura	190.162-1
Eron Mendes de Carvalho	190.163-0
Flávia Pinto Lisboa Sodré da Mota	190.164-8
Gregorio Galindo Padilha	190.165-6
Joais Rodrigo Azevedo Bezerra	190.166-4
Julia Gonçalves Torres de Andrade	190.167-2
Larissa Lins da Rocha Silva	190.168-0
Lázaro Alves Borges	190.179-6
Manuela Dias Pereira Gomes de Mattos	190.169-9
Marina Linhares Gomes Lemos	190.170-2
Paulo Henrique Ferreira Loz	190.171-0
Pedro Regueira Navarro Lessa	190.172-9
Raquel Souza dos Santos	190.174-5
Rebeca Maria Montenegro do Rego Barros	190.175-3
Roberta Gouveia de Rezende Pereira	190.176-1
Vaniela Oliveira Gomes da Silva	190.177-0
Vitor da Cunha Miranda	190.178-8